

ATA N.º 07/2017

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 56 minutos

No dia treze do mês de fevereiro de dois mil e dezassete, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves
Augusto José Ferreira Marques
Catarina Pinheiro Vale
Domingos dos Santos
Luís Semeano
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de atribuição de adiantamento de apoio financeiro à Associação de Festas de Santo Estêvão para o ano 2017 – Carnaval		
3	Obras de reparação / beneficiação no edifício da sede do Grupo Desportivo de Benavente – Pedido de apoio		Grupo Desportivo de Benavente
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		

	Gestão e Controle do Plano e Orçamento		
4	II Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano – A conhecimento		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
5	Resumo Diário de Tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
6	Pedido de instalação de tenda de circo ambulante / Despacho a ratificação	Reg.º n.º 1697/2017, de 02.02	Renato Aníbal Costa Alves
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
7	Proposta de alteração ao Mapa de Pessoal de 2017		
	Subunidade Orgânica de Património		
8	Proposta de venda em direito de superfície do prédio urbano sito na Av. Dr. Manuel Lopes de Almeida, em Benavente		
9	Proposta / Arrematação da concessão do direito de exploração do bar existente na piscina municipal de Benavente		
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
10	Empreitada de: “Remodelação da rede de drenagem de águas pluviais num troço da Av. Egas Moniz e na ligação da Rua Dr. Manuel Arriaga à Rua Eça de Queiroz, em Samora	25.02.02/01-2014	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

	Correia” – Liberação de 30% da caução prestada / Termo do 1.º ano do prazo de garantia		
	Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana		
11	Relatório de acompanhamento da prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia, incluindo o Porto Alto, relativo ao mês de janeiro		
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
12	Licença administrativa / Proposta de procedimento administrativo para assinatura de contrato	504/2015	Sociedade Construções Oliveira & Marçalo, Lda.
13	“ “	3/2017	Burgotreasure, Lda.
14	Loteamento urbano / Obras de urbanização / Projeto de arruamentos, trânsito e sinalização / Proposta de alteração	5/2005	Urbítrio – Urbanizações e Construções, Lda.
15	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	150/2016	Joana Margarida Barbacena Perleques
16	Pedido de informação	391/2016	Condomínio do prédio Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, lote 7 – Benavente
17	Reclamação	50/2015	Condomínio do prédio Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, lote 7 – Benavente
18	Certidão de compropriedade – A ratificação	121/2017	Filipe Ferraz Bastos
19	Certidão de reconhecimento do interesse público municipal	100/2017	Avipronto – Produtos Alimentares, S.A.

20	“ “ Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa	101/2017	Avipronto – Produtos Alimentares, S.A.
21	Proposta de protocolo a celebrar com a Sociedade Portuguesa de Autores	Informação n.º 822, de 08/02/2017	
22	Realização de convívio anual – Pedido de cedência do Centro Cultural de Benavente – 19 de fevereiro		Testemunhas de Jeová de Benavente
23	Encontro de Escolas de Sevilhanas – Pedido de cedência do Centro Cultural de Samora Correia – 4 de março Educação		Núcleo de Sevilhanas da AGISC
24	Pagamento dos manuais escolares às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano letivo 2016/2017 Fomento Desportivo	Informação n.º 821, de 08/02/2017	
25	Desporto Escolar – Pedido de cedência das piscinas de Samora Correia – 22 de fevereiro		Agrupamento de Escolas de Samora Correia
26	Realização de etapa do Campeonato Regional de Santarém em Danças de Salão – Pedido de cedência de equipamentos – 4 de março		Escola de Danças de Salão da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente
27	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES

1- LANÇAMENTO DO PRIMEIRO TRABALHO DISCOGRÁFICO DE TIAGO SILVESTRE

Referiu que no sábado à noite, no Centro Cultural de Samora Correia, o jovem Tiago Silvestre fez o lançamento do seu primeiro trabalho discográfico, intitulado “Santa Apolónia”.

Disse que foi mais uma ocasião em que a Câmara Municipal teve oportunidade de, através da cedência do espaço, colocar à disposição de um jovem talento do concelho um local primeiro para divulgação daquele mesmo trabalho.

Deixou o reconhecimento e o ensejo do melhor sucesso para o jovem Tiago Silvestre.

SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA

1- DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

Fez referência à divulgação dos resultados de 2016 relativos ao índice de transparência municipal, publicados pela Associação Cívica Transparência e Integridade.

Observou que aquele índice mede o grau de transparência das câmaras municipais através da análise de setenta e seis indicadores e, lamentavelmente, a Câmara Municipal de Benavente ocupa a posição 210 no *ranking* nacional e a penúltima posição no distrito de Santarém, ao contrário do que seria expectável ao ouvir, muita vez, o senhor presidente dizer que o Município é exemplar nestas matérias.

2- APRESENTAÇÃO DO FESTIVAL DO ARROZ CAROLINO

Mencionou a apresentação do Festival do Arroz Carolino, que foi feita, também, pela agência de comunicação Porto de Ideias, e aludiu a que tendo tentado procurar no portal das contratações públicas BASE o contrato que visa a prestação de serviços daquela empresa, não logrou encontrá-lo.

Considerando que possa ter havido algum lapso na publicação daquele contrato de prestação de serviços que, supostamente, deveria estar publicado no *site* base.gov.pt, pediu ao senhor presidente que lhe seja fornecida uma cópia do mesmo, para ficar a saber qual o tipo de procedimento que lhe deu origem e, também, quais os valores envolvidos, ou que lhe indique a ata da reunião da Câmara Municipal onde o assunto possa ter sido tratado.

Referiu que, efetivamente, ficou agradado com a apresentação que foi feita na passada sexta-feira, no Cineteatro de Benavente e, muito sinceramente, e contrariamente àquilo que o senhor presidente ou outras pessoas possam pensar, deseja que aquele Festival possa decorrer da melhor maneira e que possa ser concretizado nos moldes em que que foi apresentado.

3- NÃO RENOVAÇÃO DA LICENÇA DA ZONA DE CAÇA TURÍSTICA DA HERDADE DA VARGEM FRESCA

Aflorou que, segundo lhe foi dito, a PORTUCALE não terá renovado a licença da zona de caça turística da Herdade da Vargem Fresca, tendo sido colocadas placas nas vedações dizendo “Propriedade privada. Acesso interdito”, quando se supõe tratar-se de um loteamento com infraestruturas públicas.

Questionou se o senhor presidente tinha conhecimento da situação e se, efetivamente, a colocação das placas é legal e o Executivo pode estar tranquilo com as atitudes que estão a ser tomadas, que visam, também, um reforço das portarias, muitas vezes fechadas e com segurança privada, à semelhança de muitos locais no Município, e que

fazem crer, cada vez mais, que aquelas estradas não são públicas, quando deveria ser o contrário.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

Deu nota que na sequência da divulgação do índice de transparência municipal, solicitou ao Gabinete de Imprensa (que tem a gestão do *site* da Câmara Municipal) que possa fazer uma informação detalhada das razões do posicionamento do Município de Benavente, que trará à reunião do Executivo, sendo que, numa primeira abordagem, foi-lhe dito que tinha sido feito um esforço no sentido de poder, de alguma forma, melhorar o acesso ao *site*, o que foi conseguido em algumas situações.

Frisou que o posicionamento do Município de Benavente no *ranking* nacional também é uma surpresa para si, porquanto a Câmara Municipal não tem nada a esconder. Contudo, de acordo com o que o Gabinete de Imprensa lhe transmitiu, há um conjunto de matérias que, não estando, diretamente, no *site*, têm *links* de acesso, o que poderá não ter sido valorizado.

Acrescentou que, se necessário for, a Câmara Municipal terá que prosseguir o mesmo caminho que a Câmara Municipal do Cartaxo, alterando, completamente, o *site* e permitindo o acesso direto a todos os itens que são considerados pela Associação Cívica Transparência e Integridade.

2- APRESENTAÇÃO DO FESTIVAL DO ARROZ CAROLINO

Considerou que, aparentemente, o facto de a Câmara Municipal ter uma intervenção mais profissional incomoda.

Recordou que desde o início do atual mandato que tem dito como entende que deve ser a intervenção da Câmara Municipal no âmbito da promoção, divulgação e comunicação turística do Município e, portanto, esse trabalho tem vindo a ser desenvolvido já há algum tempo, numa forma muito profissional e procurando, efetivamente, construir as bases para que o Município possa, verdadeiramente, estruturar uma oferta e ter condições que considera com potencial para ser atrativo e poder valorizar os seus produtos endógenos.

Tranquilizou o senhor vereador Ricardo Oliveira quanto à questão da empresa Porto de Ideias, porquanto o Festival do Arroz Carolino não é uma iniciativa, apenas, da Câmara Municipal, como teve oportunidade de anunciar aquando da apresentação do evento, mas, sim, em parceria com a Entidade de Turismo do Ribatejo e Alentejo, a quem cumpre a responsabilidade pelo plano de comunicação e à empresa que o está a assessorar e, por conseguinte, não é a Câmara Municipal que irá fazer o respetivo pagamento.

Clarificou que foi a Entidade de Turismo do Ribatejo e Alentejo que referenciou aquela empresa e que, desde a primeira hora, impôs o profissionalismo como condição para a Câmara Municipal poder estar neste projeto, à semelhança do projeto de promoção e comunicação turística do Município.

Frisou que o Festival do Arroz Carolino é um projeto estruturado de grande dimensão para o qual a Câmara Municipal trabalha, afincadamente, há já alguns anos, tendo tido, obviamente, o cuidado de se envolver com pessoas conhecedoras da área, como a Entidade de Turismo do Ribatejo e Alentejo, que está com os municípios e com a região. Manifestou a expectativa de que o Festival do Arroz Carolino se revista de sucesso, sendo que os objetivos da Câmara Municipal estejam muito para além do evento, visando, nomeadamente, a valorização do arroz carolino enquanto produto e,

obviamente, que os produtores possam ser beneficiados com esse valor acrescentado, e que a sua introdução na restauração e na gastronomia locais seja um contributo importante para a dinamização turística do Município.

3- NÃO RENOVAÇÃO DA LICENÇA DA ZONA DE CAÇA TURÍSTICA DA HERDADE DA VARGEM FRESCA

Disse desconhecer que a licença da zona de caça turística da Herdade da Vargem Fresca não fora renovada e que tinha havido lugar à colocação de placas de proibição daquela atividade, sendo certo que não se faz o exercício da caça nos arruamentos e pavimentos públicos da PORTUCALE, mas, antes, em alguns lotes de maior dimensão e de propriedade privada.

Contudo, terá oportunidade de procurar avaliar em que condições é que aquela decisão foi tomada, sendo verdade que não existindo, ainda, edificações, o acesso àquele espaço tem tido algum controle por parte da PORTUCALE, no sentido de preservar um conjunto de infraestruturas.

SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA

1- APRESENTAÇÃO DO FESTIVAL DO ARROZ CAROLINO

Pedindo o uso da palavra, referiu que quando tentou procurar o contrato de prestação de serviços da agência Porto de Ideias, poderia, efetivamente, ter ficado esclarecido se lhe tivesse aparecido esse contrato com a Entidade de Turismo, que também não existe. Crê que o melhor seria a Câmara Municipal questionar, diretamente, a Entidade de Turismo.

O SENHOR PRESIDENTE afirmou que tendo a Câmara Municipal uma parceria com a Entidade de Turismo do Ribatejo e Alentejo, cada qual cumpre com a sua parte, não havendo lugar à colocação de quaisquer questões.

Clarificou que a contratação da empresa Porto de Ideias e o plano de comunicação que foi apresentado relativamente ao Festival do Arroz Carolino são da responsabilidade da Entidade de Turismo do Ribatejo e Alentejo.

Disse que circulando a ideia de que a Câmara Municipal teria contratado a agência Porto de Ideias, porque se trata duma empresa que tem feito o *marketing* de campanhas políticas, fica, obviamente, claro que a mentira e a suspeição que, muitas vezes, são lançadas, não têm validade.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA considerou legítimo, na sua posição, poder questionar, em sede de reunião do Executivo (que é o local próprio), acerca de quaisquer dúvidas que tenha.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE ADIANTAMENTO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE FESTAS DE SANTO ESTÊVÃO PARA O ANO 2017 – CARNAVAL

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor vereador Ricardo Alexandre Frade de Oliveira foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Considerando que:

- 1) A Câmara Municipal deliberou na sua reunião ordinária do dia 03.01.2017, aprovar a proposta então apresentada pelo sr. presidente de atribuição dos adiantamentos dos apoios financeiros às coletividades e associação para o ano de 2017, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 19.º, n.º 2 do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo;
- 2) Essa deliberação não abrangeu a Associação de Festas de Santo Estêvão, quando a mesma associação, em cumprimento do seu plano anual de atividades, desenvolve, desde o ano passado, com o apoio financeiro atribuído por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária do dia 16.05.2016, as tradicionais atividades respeitantes às festividades do Carnaval em Santo Estêvão;
- 3) É aplicável à presente proposta os fundamentos inerentes à tomada de deliberação pela Câmara Municipal referida supra em 1), os quais se transcrevem:
 - 3.1. por se encontrar em curso a preparação da proposta de atribuição de apoios financeiros às coletividades e associações para o ano de 2017;
 - 3.2. que um conjunto de coletividades e associações têm compromissos por liquidar no imediato e para os quais não dispõem de disponibilidade de tesouraria;
 - 3.3. que, nos termos do artigo 19.º, n.º 2 do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, a Câmara Municipal pode conceder às associações com registo atualizado, relativamente às candidaturas validamente apresentadas nos termos do Regulamento, um adiantamento até 50% em janeiro de cada ano, tendo por referência as participações financeiras do ano anterior; e
 - 3.4. que as dificuldades financeiras das associações e o papel fundamental que desempenham na vida coletiva do Município tornam imprescindível o adiantamento do apoio financeiro da Autarquia, consubstanciando-se o mesmo num ato excecional e urgente;

Proponho que seja concedido o adiantamento do apoio financeiro à Associação de Festas de Santo Estêvão, referente à realização do conjunto de atividades das festividades do Carnaval até ao montante a seguir discriminado:

Coletividade / Associação	Apoio atribuído em 2016	50% do valor atribuído em 2016	Proposta de adiantamento para 2017
Associação de Festas de Santo Estêvão	7 644,00	3 822,00	1 000,00

Benavente, 08 de fevereiro de 2017

A vereadora municipal, com o Pelouro da Cultura

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta de atribuição de adiantamento de apoio financeiro à Associação de Festas de Santo Estêvão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 3 – OBRAS DE REPARAÇÃO / BENEFICIAÇÃO DA SEDE DO GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE

Entidade: Grupo Desportivo de Benavente

Assunto: Informa que o edifício que deveria servir de sede social ao Grupo Desportivo de Benavente encontra-se em estado de degradação impeditivo da sua utilização para os fins a que se destina. O edifício sede – bar, sala de convívio, sala de reuniões e secretaria – é património da Câmara Municipal e é constituído por dois prédios adjacentes (antiga escola primária e um prédio de habitação que foi adquirido à Junta de Freguesia de Benavente), para ajudar ao financiamento da construção da nova sede da mesma.

O Grupo Desportivo de Benavente para poder prosseguir e desenvolver a sua atividade necessita com a maior urgência de reabrir a sua sede para servir as suas obrigações para com os associados e cumprir com sucesso o contrato de parceria com a Câmara Municipal visando o fomento da prática desportiva das nossas crianças e jovens.

A reparação / beneficiação da sede é fundamental para o processo de reorganização em curso, porquanto não dispomos dum espaço para servir de secretaria, duma sala de reuniões e duma sala de convívio para os associados.

As obras necessárias são de natureza simples e resumem-se à substituição total da cobertura / telhado incluindo madeiramento de suporte, colocação de teto falso, aplicação de duas divisórias em *pladur*, construção de uma instalação sanitária, instalação elétrica, etc.

Para a concretização deste importante objetivo vem a Comissão Administrativa do Grupo Desportivo de Benavente solicitar à Câmara Municipal de Benavente a atribuição dum subsídio extraordinário no valor de 20.000,00 € relativo à mão de obra a contratar para o efeito e bem assim à cedência dos materiais necessários de acordo com a relação anexa.

Creia V. Exa., e a Câmara Municipal a que preside que este pequeno contributo se constitui como uma mais valia relevante para que a mais antiga instituição desportiva do nosso município possa continuar a desenvolver no futuro as suas obrigações estatutárias em prol da nossa vida coletiva.

Lista de materiais:

Cobertura:

- 64 barrotes em pinho 7cm x 10cm

- 10 vigas em casquinha com 7m x 22cm x 7cm
- 19 molhos de ripa em pinho
- 2 mil parafusos 2.5mm x 4.5mm (de preferência parafusos do *pladur* ou BA13)
- 2200 unidades de telha marselha
- 43 unidades de telhões

Divisões interiores em *pladur*:

- Montantes 170 perfil com 0.70 x 3.00m
- BA 13 300m² ou *pladur*
- Teto na sala de convívio, 16 SPT
- BA 13 45m² ou *pladur*
- 500 unidades de Tapit
- Parafusos de *pladur* 1000 unidades 2.5mm x 2.5mm + 1000 unidades 2.5mm x 3.5mm
- 2 rolos de fita de papel para juntas de *pladur*
- 4 sacos de massa de barramento

Pavimentos:

- 130 m² de chão para a zona da secretaria, sala de reuniões, sala de convívio e zona de circulação
- 30 m² de chão para instalação sanitária e antecâmara
- 120ml de rodapé
- 20 sacos de cimento cola

Loiças para instalação sanitária:

- 1 lavatório de coluna
- 1 sanita
- 1 urinol

Portas interiores em madeira:

- 3 portas interiores em madeira com 0.90m x 2m
- 1 porta em madeira com 0.75m x 2m

Alumínios:

- 1 janela em alumínio de correr lacada a cinza com 2m x 2m (a confirmar em obra)
- 1 porta em alumínio lacada a cinza com 1m x 2m (a confirmar em obra)

Material elétrico:

- Cabos elétricos
- Caixas
- Lâmpadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que a estimativa dos materiais que são pedidos se situa em 12.280,78 €.

Disse que a Câmara Municipal tem vindo a acompanhar a forte dinâmica que tem sido prosseguida pelo Grupo Desportivo de Benavente, que nos últimos anos tem estado sob a responsabilidade duma comissão administrativa composta por três pessoas, que têm desenvolvido um trabalho estruturado ao nível da formação.

Recordou que a Câmara Municipal assumiu a possibilidade de pavimentar o acesso aos Camarinhais, por onde se deslocam dezenas de pais com as suas crianças, para a prática do futebol de formação, estando, também, equacionada a possibilidade de construção de um campo de futebol de 5 sintético nas Portas do Sol, aquando da aprovação do Saldo da Conta de Gerência, por forma a aliviar um pouco a utilização

dos Camarinhas que, fruto daquela dinâmica, está com uma taxa de utilização bastante elevada.

Crê que a Câmara Municipal deverá acompanhar essa dinâmica, na perspectiva de que, efetivamente, o Grupo Desportivo de Benavente tenha a capacidade de ser um parceiro importante na dinamização desportiva da freguesia de Benavente.

Propôs que a Câmara Municipal preste o apoio solicitado, que se traduz em material no montante estimado de 12.280,78 € e numa verba de 20.000,00 €, para a concretização do objetivo em apreço.

O SENHOR VEREADOR LUÍS SEMEANO disse que o Grupo Desportivo de Benavente nunca preservou o edifício que lhe estava cedido pela Câmara Municipal, tendo-o deixado chegar ao atual estado de degradação, sendo certo que, enquanto ex-atleta e ex-treinador, não está contra o apoio da Câmara Municipal, nem as verbas envolvidas estão em causa, mas, antes, o facto de que não pode haver tratamento diferenciado, deve apoiar, também, o Sport Clube Barrosense (melhorando os seus balneários, que são muito pequenos), ou o Clube Futebol Estevense (que há-de necessitar de balneários ou de iluminação no seu futuro campo), bem, assim, o Grupo Desportivo de Samora Correia (cuja situação dos balneários ainda não foi resolvida, continuando os atletas a equipar-se em contentores).

Reconhecendo a dinâmica que tem sido desenvolvida nos últimos anos, crê que poderia ter sido feito mais qualquer coisa na época em que os subsídios da Câmara Municipal eram, provavelmente mais generosos.

Atendendo a que o Grupo Desportivo de Benavente recebe um subsídio da Câmara Municipal, não paga aos jogadores, pagando apenas um valor simbólico aos treinadores, e que os jogadores do futebol juvenil pagam uma mensalidade para a prática da modalidade, não entende como o clube não consegue ter algum fundo de maneiço para fazer face às despesas que, entretanto, vão aparecendo e às pequenas obras que já deviam ter sido feitas, ou efetuadas gradualmente.

Parafraseou um ex-dirigente, que disse que desde que o clube deixou de pagar aos seniores, até tem dinheiro no banco a render. No entanto, parece que, efetivamente, o Grupo Desportivo de Benavente não tem dinheiro.

O SENHOR PRESIDENTE realçou que, duma forma transversal, a Câmara Municipal está a fazer uma grande aposta na área do futebol e, nesse sentido, foi feita, recentemente, a substituição da iluminação pública do campo da Murteira, em Samora Correia, e virá, brevemente, à reunião do Executivo o projeto de construção dos balneários, que serão erigidos a expensas da Câmara Municipal, estando a ser preparados os procedimentos tendentes à substituição do relvado sintético do campo da AREPA (Associação Recreativa do Porto Alto) e à colocação desse mesmo tipo de relvado no campo do Clube Futebol Estevense.

No que diz respeito ao Grupo Desportivo de Benavente, e à semelhança de outras situações, a Câmara Municipal procura, também, a envolvência dos dirigentes, e considera certo o caminho pelo qual o clube enveredou, de não fazer investimentos ao nível do futebol sénior, que deve ser um complemento da formação. Contudo, quem conhece as situações sabe que há investimentos que são consideráveis, nomeadamente, a inscrição de atletas na Associação de Futebol de Santarém, que custa mais de dez mil euros.

Clarificou que o apoio financeiro que a Câmara Municipal disponibiliza aos clubes não se destina ao futebol sénior, mas, criteriosamente, às manutenções dos equipamentos, recebendo o Grupo Desportivo de Benavente uma verba inferior, porquanto usufrui de um equipamento municipal.

Lembrou que as instalações da sede da AREPA foram cedidas pela Câmara Municipal, que custeou as obras, entretanto, ali realizadas, tendo a Autarquia resgatado, integralmente, as instalações da sede do Grupo Desportivo de Samora Correia, que

tenham sido objeto duma penhora, e feito diversos investimentos no campo do Sport Clube Barrosense, desde o relvado sintético, à substituição integral da iluminação.

Acrescentou que os apoios da Câmara Municipal são prestados, sempre, em função das suas disponibilidades financeiras, havendo uma aposta forte em potenciar a prática do futebol, modalidade que tem muita capacidade de envolvimento por parte dos jovens. Aludiu a que já teve oportunidade de expressar o seu agrado pelo facto de que embora possa não haver juniores no Grupo Desportivo de Benavente, o trabalho que está a ser feito tem, seguramente, bases para que, no futuro, os jovens que ali têm uma componente importante da sua formação deem continuidade à equipa.

Recordou que tem referido bastas vezes as situações que se prendem com a prática do andebol ou da ginástica, sendo que, comparativamente, a Câmara Municipal disponibiliza os equipamentos completamente gratuitos, sem que os clubes tenham que se preocupar, sequer, em abrir a porta ou limpar os balneários, espelhando a preocupação de equidade de tratamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 4 – II ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO A CONHECIMENTO

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou os documentos por cada rubrica, no que se refere a diminuições e reforços.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho do senhor presidente que aprovou a II Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2017 que, por fotocópia e depois de rubricada, fica apensa à presente ata.»

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número vinte e nove, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, duzentos e trinta e sete euros e três cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, vinte e cinco euros e setenta e seis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete euros e trinta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco euros e quarenta e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e dezoito euros e trinta e seis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – quatrocentos e dois mil, seiscentos e sessenta e um euros e trinta e dois cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro euros e dezasseis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – três mil, seiscentos e quarenta e dois euros e dez cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – noventa e cinco mil, quatrocentos e catorze euros e cinquenta cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – catorze mil, cento e catorze euros e vinte e seis cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – duzentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e oito euros e dezasseis cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, cento e cinquenta euros;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, setecentos e trinta e seis euros e setenta e sete cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – dois mil, cento e dois euros e quarenta e sete cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – vinte e quatro mil, setenta e seis euros e sessenta e dois cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, cento e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e nove euros e trinta e quatro cêntimos, dos quais dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito euros e noventa e cinco cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta euros e trinta e nove cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 6 – PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE TENDA DE CIRCO AMBULANTE / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Reg.º n.º 1697/2017, de 02.02

Interessado – Renato Aníbal Costa Alves (Circo Dallas)

Localização – Largo do mercado – Benavente

Informação n.º 736/2017, de 03/02

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 1697/2017, datado de 02.02, vem o interessado sr. Renato Aníbal Costa Alves, na qualidade de gerente do “Circo Dallas”, com sede na Av. Brasil, 8 – Vale de Touros – Palmela, requerer a licença de instalação do recinto itinerante no largo do mercado em Benavente.

2 – O período de funcionamento solicitado, é compreendido entre os dias 17 e 28 de fevereiro de 2017.

3 – Foi consultada a Junta de Freguesia de Benavente, que não vê inconveniente na instalação da tenda de circo, no local e data pretendida.

4 – O regime definido no n.º 3. do Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, estabelece que o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados é da competência da Câmara Municipal.

Assim, e caso o pedido venha a merecer despacho favorável, deve o mesmo ser submetido a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do Art.º 35.º n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido o seguinte despacho: *“Homologo e defiro. A ratificação da Câmara”*.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

03.01.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

Ponto 7 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2017

Submete-se à aprovação do Executivo a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal de 2017.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que a presente proposta de alteração ao Mapa de Pessoal se traduz na criação de oito postos de trabalho no âmbito da carreira e categoria de assistente operacional, sendo dois postos para o exercício de funções de cantoneiro de limpeza (um dos quais se destina à consolidação duma mobilidade) e seis postos para o exercício de funções inerentes à Atividade 44 (montagem de palcos e de tronqueiras, entre um conjunto de apoios logísticos aos quais a Câmara Municipal tem que dar resposta), bem como na criação de cinco postos de trabalho no âmbito da carreira e categoria de técnico superior, nomeadamente, um para área da proteção civil, um para o setor da informação geográfica (permitindo a consolidação na carreira de um funcionário em regime de mobilidade) e três para a área da educação, visando manter o enriquecimento e valorização das atividades que a Câmara Municipal tem vindo a desenvolver na educação pré-escolar, através de parcerias, nomeadamente, com um conjunto de ofertas na expressão musical, nas expressões plásticas e na animação socioeducativa, bem como garantir outras iniciativas que têm lugar nas interrupções letivas e dotar a Autarquia dos meios para, futuramente, ao nível da dinamização das zonas históricas que vão ser objeto de intervenção profunda de recuperação, ter programação com caráter de regularidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável à proposta do senhor presidente da Câmara Municipal, bem como ao mapa de pessoal que dela faz parte integrante, documentos que, por fotocópia e depois de rubricados, constituem pasta anexa à presente ata, e submetê-los a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas a) e o) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 4 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

03.01.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 8 – PROPOSTA DE VENDA EM DIREITO DE SUPERFÍCIE DO PRÉDIO URBANO SITO NA AV. DR. MANUEL LOPES DE ALMEIDA, EM BENAVENTE

Considerando que:

1.- O Grupo Desportivo de Benavente, tem a sua sede num edifício pertença do domínio privado do Município

2.- Na sequência de contactos estabelecidos entre o Município e o Grupo Desportivo de Benavente, proponho que:

- O Município de Benavente proceda à venda em direito de superfície dos prédios urbanos, com os números de polícia 10, 12 e 14 sitos na Av. Dr. Manuel Lopes de Almeida, freguesia e Município de Benavente, os quais se encontram inscritos na matriz

predial urbana da freguesia de Benavente sob o artigo 6443, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 04093, da freguesia de Benavente, ao Grupo Desportivo de Benavente, por 300,00 euros, composto por:

Casa de rés-do-chão destinada a serviços com o n.º de polícia 14, com a área coberta de 71,00 metros quadrados;

Casa de rés-do-chão destinada a habitação, com o n.º de polícia 10 e 12, com a área coberta de 126,00 metros quadrados;

- Seja simbólico o valor da alienação;
- No clausulado da escritura de constituição do direito de superfície, conste que se o Grupo Desportivo deixar de exercer a atividade desportiva que vem desenvolvendo, aquele património reverterá para o Município;
- A duração mínima do prazo da constituição do direito de superfície seja de 50 anos, renovável por iguais períodos, desde que se mantenha a utilização para aquela finalidade;
- Não haja direito a indemnização, mas sim à reversão daquele património para o Município de Benavente, no caso do Grupo Desportivo de Benavente cessar a sua atividade.

Benavente, Paços do Município aos 3 de fevereiro de 2017

O presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta de venda, em direito de superfície, dos prédios urbanos com os números de polícia 10, 12 e 14, sítios na Av. Dr. Manuel Lopes de Almeida, freguesia e Município de Benavente, pelo valor simbólico de 300,00 € (trezentos euros).

Ponto 9 – PROPOSTA / ARREMATAÇÃO DA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR EXISTENTE NA PISCINA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Carlos António Pinto Coutinho presidente da Câmara Municipal de Benavente, apresenta, com vista à arrematação do direito de exploração do bar existente na piscina municipal de Benavente, a seguinte proposta:

1. A hasta pública será realizada em 20 de março de 2017, pelas 14.30 horas, na sala das sessões do edifício dos Paços do Município;
2. A base de licitação da arrematação é de € 250 (duzentos e cinquenta euros);
3. O valor mínimo de cada lance é de € 50,00 (cinquenta euros);
4. O concessionário pagará, mensalmente, até ao dia 8 de cada mês, o preço da concessão no valor de € 500,00 (quinhentos euros), atualizável, anualmente, de acordo com os índices legalmente estabelecidos para atualização das rendas dos estabelecimentos comerciais, incluindo este montante as despesas relativas aos consumos de água e eletricidade;
5. O concessionário assumirá todo o financiamento da exploração, incluindo o apetrechamento das instalações;

6. A concessão terá a duração de 4 (quatro) anos, ficando a sua extinção sujeita ao preceituado no art.º 10.º do respetivo regulamento;
7. É proibido ao concessionário afixar publicidade nas instalações concessionadas;
8. O adjudicatário obriga-se a apresentar caução no valor de € 500 (quinhentos euros), através de depósito, garantia bancária ou seguro de caução;
9. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas inerentes à concessão, imposições fiscais, licenças e outros encargos devidos ao Estado ou à Câmara Municipal;
10. O regulamento poderá ser consultado na Subunidade Orgânica de Património desta Autarquia, de 2.ª a 6.ª feira, durante o horário normal de expediente.

Benavente, 06 de fevereiro de 2017.

O presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta com vista à arrematação do direito de exploração do bar existente na piscina municipal de Benavente.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 10 – EMPREITADA DE “REMODELAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NUM TROÇO DA AV. EGAS MONIZ E NA LIGAÇÃO DA RUA DR. MANUEL ARRIAGA À RUA EÇA DE QUEIROZ, EM SAMORA CORREIA”

✓ LIBERAÇÃO DE 30% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 1.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA

Processo n.º 25.02.02/01-2014

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

Informação n.º 815/2017, de 08 de fevereiro

Tendo em conta o pedido formulado pelo adjudicatário através de carta com a ref.ª 848/2016/JT/SC datada de 24 de outubro de 2016 (registo de entrada em 2016/10/253 com n.º 15381), procedeu-se à vistoria dos trabalhos então executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1 - Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º. 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos

contados daquela mesma receção provisória, conforme art.º 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de liberação de cauções					
Prazo de garantia máximo global da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos	30%	30%	15%	15%	10%

- 2 - Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de 2.819,82 € (dois mil, oitocentos e dezanove euros e oitenta e dois cêntimos), através de Garantia Autónoma n.º 2014.01451, emitida pela Garval – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação.

Assim, o valor total da caução traduziu-se na importância de 2.819,82€ (dois mil, oitocentos e dezanove euros e oitenta e dois cêntimos).

3 - Considerando,

- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- que a receção provisória da obra ocorreu no dia 18/02/2015;
- ter já decorrido 1 (um) ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos serviços em 25/01/2017, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro.

- 4 - Julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução e reforço de caução em 30%, ou seja, na importância de 845,95 € (2.819,82 € * 0,30), através de;

- redução em 845,95 € (oitocentos e quarenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos), da garantia autónoma n.º 2014.01451, emitida pela Garval – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., passando a ter o valor de 1.973,87 € (2.819,82 € – 845,95 €);

- 5 - Uma vez reduzida a garantia bancária, o valor total da caução passará a ser de 1.973,87 € (mil, novecentos e setenta e três euros e oitenta e sete cêntimos).

À consideração superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil

Auto de Vistoria
Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dezassete e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Remodelação da rede de**

drenagem de águas pluviais num troço da Av. Egas Moniz e na ligação da Rua Dr. Manuel Arriaga à Rua Eça de Queiroz, em Samora Correia”, adjudicada por despacho superior exarado pelo vereador Domingos dos Santos, no uso das competências delegadas, em catorze de abril de dois mil e catorze, pelo valor de **28.198,24 € (vinte e oito mil, cento e noventa e oito euros e vinte e quatro cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução 48 (quarenta e oito) dias, contados da data do Auto de Consignação procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador, José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, diretor de fiscalização e na qualidade de representante do adjudicatário, Rogério Carlos Matias Gonçalves Carrasqueira, engenheiro técnico civil.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos,
- ✓ ter já decorrido 1 (um) ano, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda

- ✓ o estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

foi considerada a obra em condições para proceder à liberação da caução, correspondente ao primeiro ano do prazo de garantia, perfazendo um total de 30% da caução.

Por Rogério Carlos Matias Gonçalves Carrasqueira, engenheiro técnico civil, diretor de obra, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria de liberação da caução, como acima se consignou, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – C.M. Benavente

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, diretor de fiscalização – C.M. Benavente

Rogério Carlos Matias Gonçalves Carrasqueira, engenheiro técnico civil – Representante do empreiteiro

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião: 08-02-2017”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana

Ponto 11 – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA E SALUBRIDADE PÚBLICA DAS ZONAS URBANAS DE BENAVENTE, SANTO ESTÊVÃO E SAMORA CORREIA INCLUÍDO O PORTO ALTO, RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO

Entidade Prestadora: Pragosa Ambiente, S.A.

O presente relatório resulta do acompanhamento efetuado à prestação de serviços em referência, incidindo sobre a avaliação da qualidade do serviço em si, assim como na verificação do cumprimento das exigências estabelecidas no Caderno de Encargos e na respetiva proposta do prestador de serviços.

1 - VARREDURA URBANA

Para além da varredura propriamente dita, durante este mesmo serviço os cantoneiros são ainda responsáveis pela execução de outras tarefas, nomeadamente: desobstrução de sarjetas e sumidouros (manutenção); remoção de ervas infestantes nas zonas pedonais (manutenção); limpeza e remoção de excrementos de animais; recolha dos resíduos depositados nas papeleiras e substituição dos respetivos sacos.

1.1 – VARREDURA MANUAL

Para análise do cumprimento dos recursos humanos a afetar à presente prestação de serviços, no que concerne à varredura manual propriamente dita, remete-se para a leitura do quadro que se apresenta de seguida:

Zona de Intervenção	N.º de cantoneiros afetos	N.º de cantoneiros exigidos nos documentos concursais
Benavente	10	25
Samora Correia / Porto Alto	12	
Santo Estêvão	3	
Total	25	

No passado dia 24 de janeiro a empresa Pragosa procedeu à contratação de mais um cantoneiro para a zona de Benavente, em substituição de uma cantoneira que se encontra de baixa. Relativamente à zona de Samora Correia, verificou-se a diminuição do seu efetivo devido ao falecimento de uma cantoneira.

Durante o mês a que se refere o presente relatório, verificou-se a utilização dos cantoneiros afetos à varredura manual em outras tarefas, como é o caso do corte de ervas e aplicação de herbicida contrariamente ao exigido no respetivo Caderno de Encargos, diminuindo, desta forma, a afetação efetiva de mão-de-obra à varredura manual.

Para além do exposto nos pontos anteriores, registou-se a utilização de um cantoneiro afeto a um cantão sito no Porto Alto, desde o dia 09 de janeiro e até ao final do mês (cerca de 3 semanas), para colmatar a ausência da cantoneira afeta à zona do Brejo em Samora Correia.

1.2 – VARREDURA MECÂNICA

Para verificação do cumprimento dos recursos humanos a afetar a esta mesma tarefa durante o mês de janeiro, remete-se para a leitura do quadro que se apresenta de seguida:

Recursos afetos	Recursos exigidos pelo Caderno de Encargos
1 motorista, que por vezes é apoiado pelo cantoneiro do cantão intervencionado	1 motorista e 1 cantoneiro com soprador (denote-se que este cantoneiro não terá quaisquer funções na tarefa de varredura manual)

Salienta-se o facto de que ao longo do mês de janeiro a empresa aumentou a frequência de intervenção por parte da varredura mecânica (no caderno de encargos está estabelecida uma frequência bimensal, e verificou-se a intervenção quase diária deste mesmo equipamento), para colmatar as ausências dos cantoneiros afetos à varredura manual.

2 – CUMPRIMENTO DAS FREQUÊNCIAS DA VARREDURA MANUAL

Devido ao não cumprimento dos recursos humanos, conforme o exposto no ponto anterior, ao longo do mês de referência para o presente relatório, verificou-se o incumprimento de algumas das frequências estabelecidas, principalmente nos arruamentos periféricos das Zonas de Benavente e Samora Correia / Porto Alto, a saber:

Zona de Intervenção	Arruamento	Frequência Estipulada	Frequência executada
Benavente	Rua da Magnólia	Semanal	Apesar da existência de um cantoneiro afeto à limpeza destes arruamentos, verificou-se um desempenho pouco eficiente, não estando a ser cumpridas as respetivas frequências
	Rua da Amoreira	Trissemanal	
	Rua das Cegonhas		
	Rua do Canavial		
	Rua do Paço Equestre		
	Rua do Arrozal	Trissemanal	Apesar da existência de uma cantoneira afeta à zona onde se encontra inserido este mesmo arruamento, verifica-se o não cumprimento da frequência estabelecida. A situação foi resolvida após comunicação ao respetivo encarregado
	Rua da Fraternidade		
	Rua da Rosa		
	Rua Hermínia Silva	Trissemanal	Durante o mês de janeiro estes arruamentos apenas foram intervencionados uma única vez (no final do mês), após várias referências por parte dos serviços municipais
	Rua das Garças Boeiras		
Rua Vasco da Gama (cruzamento com a Rua Hermínia Silva)			

Benavente	Azinhaga do Contador	Semanal	Durante o mês de janeiro estes arruamentos apenas foram intervencionados uma única vez (no final do mês), após várias referências por parte dos serviços municipais
	Travessa Botelho Moniz		
	Rua Quinta das Carochas		
	Estrada da Minhola		
	Rua Sesmaria São Sebastião		
	Rua dos Pombos		
	Rua dos Pioneiros		
	Rua Vasco da Gama (restante troço)		
Samora Correia / Porto Alto	Estrada das Vagonetas	Semanal	Intervencionado apenas quando solicitado pelos serviços municipais
	Rua dos Bentos		
	Rua dos Salvadores		
	Rua dos Operários Agrícolas (após cruzamento com a Estrada da Carregueira)		
	Rua Aristides de Sousa Mendes		
	Rua Pinhal da Misericórdia		
	Estrada da Sesmaria Limpa		
	Estrada da Murteira		
	Avenida Egas Moniz (após cruzamento com a Estrada da Carregueira)		
	Azinhaga Várzea das Vinhas		
	Rua do Pinheiro		
	Rua Vitorino Nemésio	Trissemanal	Após visita de acompanhamento dos serviços, realizada numa 5ª feira, verificou-se uma grande acumulação de areias e lixos, refletindo o incumprimento da frequência imposta
	Estrada das Fontainhas	Bissemanal	A frequência imposta não foi cumprida, uma vez que o cantoneiro afeto esteve em substituição de uma colega em falta. Os arruamentos foram intervencionados após solicitação dos serviços municipais.
	Rua Gago Coutinho		
	Rua Sacadura Cabral		
	Estrada Malhada dos Carrascos		
	Travessa do Zambujo		
Rua João Folheiro			
Estrada Real			
Rua Terraços da Lezíria			
Rua Infante D. Henrique			
Rua Pinhal do Justino			
Rua das Palmeiras			
Rua Adriano Correia de Oliveira			
Travessa Adriano Correia de Oliveira			
Rua Columbano Bordalo Pinheiro			
Rua Bernardo Santareno			
Rua do Telhal			
Rua Norton de Matos			

3 – INDICADORES DE DESEMPENHO

De acordo com o exposto no Caderno de Encargos, a avaliação da presente prestação de serviços tem, para além da afetação dos recursos humanos constantes no ponto 1 deste mesmo relatório, em conta os seguintes indicadores de desempenho:

3.1 – FORMAÇÃO DE DEPÓSITOS DE AREIAS

Durante o mês de janeiro observou-se a acumulação de areias nos seguintes locais:

➤ **Zona de Samora Correia / Porto Alto:**

- Avenida das Nações Unidas (principalmente junto ao lancil que se encontra na proximidade dos Curralinhos e do Porto Belo)
- Rua Vitorino Nemésio
- Rua da Samorena (com maior acumulação no passeio que se encontra no cruzamento com a Rua Manuel Gaspar)

➤ **Zona de Benavente:**

- Rua da Fraternidade
- Rua do Paço Equestre
- Rua da Rosa
- Rua Vasco da Gama
- Rua do Canavial
- Rua da Amoreira
- Rua das Cegonhas

➤ **Zona de Santo Estêvão:**

- Rua Dr. Sousa Dias (grande acumulação de areias na berma e no passeio);
- Rua da Liberdade
- Rua da Caldeano
- Rua do Pinheiro
- Rua do Sobreiro

A empresa procedeu à remoção das areias acumuladas através da utilização da varredoura mecânica.

3.2 – EXISTÊNCIA DE INFESTANTES

Ao longo do mês de janeiro registou-se a presença de ervas em muitos dos arruamentos que compõem as zoas de intervenção, tendo o corte sido realizado após solicitação dos serviços municipais, designadamente nos seguintes locais:

➤ **Zona de Samora Correia / Porto Alto**

- Setor 4/16 (principalmente na Rua Fernando Lopes Graça) – presença de muitas ervas no passeio e junto ao lancil
- Avenida Egas Moniz
- Urbanização do Brejo
- Quinta das Cegonhas
- Rua da Esteveira
- Bairro Nossa Senhora de Oliveira

Nota: verificou-se um ligeiro atraso na execução desta tarefa, devido à avaria do respetivo equipamento

3.3 – SUMIDOUROS E SARJETAS ASSOREADAS MAIS DE 10 DIAS

No decorrer do mês a que se refere o presente relatório não houve registo de qualquer episódio de assoreamento nos equipamentos de drenagem de águas pluviais.

3.4 – RECLAMAÇÃO DE MUNÍCIPES

Ao longo deste mês foram registadas as seguintes reclamações:

- Reclamação apresentada por munícipe, sr. Fernando Conde, morador na Rua Almeida Garrett (Setor 4/16), relativamente à não remoção dos resíduos resultante do corte de ervas, permanecendo acumulado no passeio e via de circulação. A situação exposta pelo munícipe foi devidamente solucionada após reporte, por parte dos serviços municipais, ao respetivo encarregado.
- Reclamação apresentada por munícipe, sr. Pedro Ferreira, relativa à colocação de avisos de aplicação de herbicida simultaneamente à respetiva aplicação, no Arneiro dos Corvos

4 – REALIZAÇÃO DAS RESTANTES TAREFAS

No que concerne às restantes tarefas, de um modo geral, foram todas realizadas dentro da normalidade.

A responsável, Sílvia Freire – técnica superior de Ambiente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR LUÍS SEMEANO referiu que lhe foi comunicado no passado sábado que após um período de precipitação mais intensa, houve algumas ruas que ficaram completamente alagadas na freguesia de Samora Correia, nomeadamente, no Porto Alto, não tendo os sumidouros ou as sarjetas existentes tido a capacidade para escoar as águas, talvez por estarem demasiado sujos.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS informou que a Câmara Municipal registou uma ocorrência localizada na Estrada dos Curralinhos, estando programada uma intervenção para a próxima manhã porque, eventualmente, terá tido a ver com alguma obstrução no próprio coletor e não, propriamente, com a capacidade de vazão dos sumidouros para escoar as águas.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 12 – LICENÇA ADMINISTRATIVA – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – PROPOSTA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ASSINATURA DE CONTRATO AO ABRIGO DO N.º 3 DO ARTIGO 25.º DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RJUE) REFERENTE A SOBRECARGA INCOMPORTÁVEL PARA O SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – APROVAÇÃO DE MINUTA – AUTORIZAÇÃO PARA OUTORGA DO CONTRATO – PROPOSTA DE REDUÇÃO PROPORCIONAL / ISENÇÃO DAS TAXAS PELA REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS

Processo n.º 504/2015

Titular: Sociedade de Construções Oliveira & Marçalo, Lda.

Local: Rua Vitorino Nemésio – Samora Correia

PROPOSTA

Considerando que:

- 1) Está constituído e em tramitação o processo de obras n.º 504/2015, titulado pela empresa Sociedade de Construções Oliveira & Marçalo, Lda., referente à emissão de licença de construção de edifício de habitação coletiva;
- 2) Mediante o registo com o n.º 12.220/2016, a AR – Águas do Ribatejo, EM, SA, remeteu à Câmara Municipal proposta de procedimento administrativo tendente à assinatura de contrato decorrente do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99, de 16.12., na sua redação vigente, por estar em causa a sobrecarga incomportável das infraestruturas relativas ao sistema público de abastecimento de água no local;
- 3) O representante legal e sócio-gerente da sociedade requerente interessada, após reunião no local com a presença dos serviços técnicos da Câmara Municipal e da AR, EM, SA, aceitou expressamente, ainda que não por escrito, a outorga do contrato e os encargos financeiros decorrentes do mesmo;
- 4) A operação urbanística em causa é geradora de impacto relevante nos termos do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), e, por força da aplicação da Portaria n.º 216-B/2008, regista-se a ausência de 399.00m² de área destinada a espaço verde e de utilização coletiva e de 498.75m² de área destinada a equipamento de utilização coletiva, sendo que a sociedade requente já manifestou aceitar a respetiva compensação em numerário, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- 5) Nos termos do artigo 25.º, n.ºs 3 e 4 do RJUE e no artigo 13.º do RMUE, a sociedade requerente pode beneficiar de redução proporcional ou isenção das taxas por realização de infraestruturas urbanísticas, nos termos a fixar em regulamento municipal, devendo prestar caução suficiente;
- 6) O mencionado supra em 2), 4) e 5) constituem-se como condições expressas ao deferimento do pedido;
- 7) Tem sido prática dos serviços técnicos municipais, pela fórmula regulamentar de cálculo da TMU não compreender variante que permita efetivar a redução proporcional consignada nos artigos 25.º, n.º 3 do RJUE e 13.º, n.ºs 6 e 7 do RMUE, consagrar essa mesma redução em sede do cálculo da compensação urbanística a prestar, excluindo uma das variáveis a considerar, no caso concreto, não contabilizando as infraestruturas relativas ao prolongamento do sistema público de abastecimento de água no arruamento público;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- a) Aprovar a minuta do contrato tripartido nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo

Decreto-lei n.º 555/99, de 16.12., na sua redação vigente, conforme anexo à presente;

- b) Autorizar que o mesmo contrato seja outorgado pelo sr. presidente da Câmara Municipal, em sua representação;
- c) Remeter as respetivas coleções às contrapartes interessadas, a fim de se outorgar o contrato em triplicado;
- d) Que o cálculo da compensação em numerário a ter lugar subsequentemente seja feito em conformidade com o disposto supra em 7), beneficiando da inerente redução proporcional – respeitante ao prolongamento do sistema público de abastecimento de água.

Benavente, 08 de fevereiro de 2017

A vereadora municipal, responsável pela Urbanização e Edificação, no uso de competências delegadas/subdelegadas

Anexo

MINUTA

Contrato

(a que se refere o Artigo 25.º, n.º 3 do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro)

1. Identificação dos Outorgantes

- 1.1. Primeiro Outorgante:** Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público com o n.º de pessoa coletiva 506 676 056, representado pelo sr. presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, doravante Município;
- 1.2. Segundo Outorgante:** AR – Águas do Ribatejo, EM, S.A., pessoa coletiva de direito privado com o n.º de pessoa coletiva 508 345 464, com sede na Rua Gaspar Casta Ramalho, 38, 2120-098 Salvaterra de Magos, na qualidade de entidade gestora dos sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas tituladas pelo Município, nos termos do Contrato de Gestão Delegada de 06-06-2013, representada pelo sr. presidente da Conselho de Administração, sr. Francisco Silvestre de Oliveira, doravante AR;
- 1.3. Terceira Outorgante:** Sociedade de Construções Oliveira & Marçalo, Lda., pessoa coletiva 504 879 367 de direito privado, com sede na Rua 5 de Outubro – Algeruz – CCI 2623 – 2950-051 Palmela, representado por Carlos Manuel Fernandes Marçalo, sócio-gerente, na qualidade de instrutor do pedido de licença administrativa para realização de licença urbanística, doravante Requerente;

2. Pontos Prévios

- 2.1.** O Requerente, em 13.05.2015, solicitou perante o Município a emissão de licença administrativa (processo n.º 504/2015), referente à operação urbanística a levar a efeito no prédio urbano sito na Rua Vitorino Nemésio, Porto Alto, freguesia de Samora Correia, registado na conservatória do Registo Predial de Benavente, com

o n.º 288/19860130 e inscrito na matriz predial sob o artigo 9743 da freguesia de Samora Correia;

- 2.2. Através do ofício n.º 684, datado de 09.03.2016, o Município ordenou a remessa dos projetos da rede predial de abastecimento de água e da rede predial de drenagem das águas residuais domésticas, constantes referido do pedido de licenciamento, à AR para análise e emissão de parecer;
- 2.3. Nos termos do parecer técnico emitido em 11.05.2016, a AR considerou que o requerimento, nos precisos termos em que foi feito, não reúne as condições para ser objeto de projeto de decisão favorável, porquanto se antevê que a utilização do prédio de habitação coletiva, cujo licenciamento se aprecia, apresentará uma sobrecarga incomportável para o sistema público de abastecimento de água, que resultará num fraco desempenho do mesmo sistema público, com prejuízo dos utilizadores atualmente servidos e dos eventuais utilizadores da operação urbanística em causa, situação que constitui fundamento para indeferimento do pedido de licenciamento nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
- 2.4. Segundo o parecer técnico acima indicado, a execução de obras com vista ao reforço da infraestrutura pública nos termos previstos no referido parecer (anexo I deste contrato) revela-se suficiente para garantir o regular funcionamento do sistema público de abastecimento de água e as boas condições de serviço aos utilizadores;
- 2.5. A AR, no âmbito das funções de gestão de que lhe são atribuídas nos termos do Contrato de Gestão Delegada celebrado com o Município de Benavente, dispõe de meios para executar as obras referidas no ponto 2.4;
- 2.6. O custo previsto para a realização dos referidos trabalhos de execução consta da Estimativa Orçamental indicada no Parecer Técnico emitido pela AR;
- 2.7. O reforço da infraestrutura a executar não incorre em sobre custos de exploração.
- 2.8. No seguimento do parecer técnico supra referido, foi o Requerente informado de que ao exposto em 2.3. constitui causa legal de indeferimento do pedido de licenciamento, com fundamento no disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99;
- 2.9. Em face do que, após visita conjunta ao local dos serviços técnicos da Câmara Municipal e da AR, o Requerente comprometeu-se a assumir os encargos inerentes à execução dos trabalhos de reforço da infraestrutura pública, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do RJUE.
- 2.10. Nos termos da legislação *supra* referida, *“quando exista projeto de decisão de indeferimento com os fundamentos referidos na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 do artigo anterior, pode haver deferimento do pedido desde que o requerente, na audiência prévia, se comprometa a realizar os trabalhos necessários ou a assumir os encargos inerentes à sua execução, bem como os encargos de funcionamento das infraestruturas por um período mínimo de 10 anos.”*

Assim, e em sede do supra indicado, subscrevem as partes o seguinte:

3. Acordo

- 3.1.** O presente Acordo tem por objeto a assunção pela terceira outorgante dos encargos inerentes à execução do reforço de infraestruturas, conforme indicado na alínea *vi.* do ponto A. do parecer técnico da AR (Anexo I ao presente contrato), e no exercício do direito de audiência prévia nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do RJUE bem como a contratualização da sua execução do referido reforço de infraestruturas pela AR;
- 3.2.** O Requerente pagará à AR o valor de € 3.658.31, para execução do reforço de infraestruturas, conforme estimativa orçamental constante do parecer técnico emitido pela AR a 11-05-2016 (Anexo I ao presente contrato);
- 3.3.** A AR compromete-se a notificar o Município da realização do pagamento do montante referido no ponto anterior;
- 3.4.** O Município compromete-se a notificar a AR da emissão de Alvará de licença e eventuais prorrogações do mesmo;
- 3.5.** Os trabalhos a executar no âmbito do presente contrato encontram-se descritos nas peças de projeto, elaborado pelo Segundo Outorgante, consistindo, designadamente, na substituição de parte da rede pública de abastecimento de água na Rua Vitorino Nemésio, Porto Alto, freguesia de Samora Correia, por elementos de maior diâmetro e diferente material em cerca de 80 metros (Anexo II ao presente contrato);
- 3.6.** A AR compromete-se a executar os trabalhos necessários para reforço da infraestrutura pública dentro de um período de duração máxima de 365 dias, com início na data de emissão do Alvará de Licença associado à Operação urbanística requerida;
- 3.7.** A execução da obra identificada no Anexo I deverá ser efetuada com base no projeto da responsabilidade da AR, já comunicado ao Município (Anexo II ao presente contrato);
- 3.8.** A AR vincula-se a proceder, de acordo com as instruções do Município, às correções que se reportem necessárias executar em obra ou ao projeto, desde que decorram da verificação de circunstâncias que inviabilizem a execução do projeto, tal como comunicado;
- 3.9.** O Município disporá, quanto à realização dos trabalhos previstos no presente contrato, dos poderes de fiscalização que legalmente lhe assistem em matéria de obras públicas;
- 3.10.** O Município poderá, sempre que em ação de fiscalização se detete que a realização da obra não está a obedecer ao projeto aprovado e condições fixadas, ordenar à AR que proceda à regularização da situação, fixando-se o respetivo prazo;
- 3.11.** A obra prevista no presente contrato fica sujeita a receção provisória e definitiva nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos;
- 3.12.** Porquanto o reforço da infraestrutura a executar não incorre em sobrecustos de exploração, a Requerente não suportará custos com o funcionamento das infraestruturas.

4. Anexos

4.1. O anexo I corresponde ao parecer técnico emitido pela AR a 12-05-2016 e contém a estimativa orçamental associada ao reforço de infraestrutura pública a suportar pelo Requerente.

4.2. O anexo II corresponde a peças de projeto de remodelação rede pública de abastecimento de água, da responsabilidade da AR.

Salvaterra de Magos, XX de XXXXXX de 2016

Pelo Primeiro Outorgante
Pelo Segundo Outorgante
Pelo Terceiro Outorgante

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES fez o enquadramento da proposta em apreço e explicitou que a responsabilidade da minuta do contrato tripartido a celebrar é da AR – Águas do Ribatejo, limitando-se a Câmara Municipal a preencher os campos que lhe competem relativamente a dados processuais.

Clarificou que está em causa o prolongamento do sistema público de abastecimento de água pré-existente até ao prédio em causa, por forma a garantir o nível satisfatório máximo a todos os habitantes naquela zona.

Acrescentou que a responsabilidade da Câmara Municipal se prende com a anuência na celebração do contrato tripartido, por forma a viabilizar a emissão da licença para o prédio, e, também, com a fiscalização conjunta dos trabalhos que a AR – Águas do Ribatejo vai levar a efeito.

Aludiu a que, quer pela lei, quer pelo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e, também, em sede da minuta, é colocada a possibilidade de que, com a celebração do contrato tripartido, e por força do particular assumir a responsabilidade do pagamento pela realização das infraestruturas necessárias, possa haver uma redução proporcional na Taxa Municipal de Urbanização, sendo que no corpo da proposta é justificado que, atualmente, a fórmula regulamentar de cálculo dessa taxa municipal não consegue fazer transparecer essa possibilidade de redução até 50%.

Contudo, por se tratar de uma operação com impacto semelhante a um loteamento, é prática habitual, já validada pela Câmara Municipal em outros casos, que haja lugar a cedência de áreas, nomeadamente, para espaços verdes e de equipamento público, tendo o representante legal da empresa já aceitado a compensação em numerário das áreas a ceder, e é no cálculo dessa compensação que passa a não entrar a variante das infraestruturas relativas ao abastecimento de água.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do contrato tripartido, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação vigente, e autorizar o senhor presidente a outorgar no mesmo, em representação da Câmara Municipal.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que o cálculo da compensação em numerário, a ter lugar subsequentemente, seja feito em conformidade com o disposto no art. 25.º, n.º 3 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e no art. 13.º, n.ºs 6 e 7 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, beneficiando da inerente redução proporcional, respeitante ao prolongamento do sistema público de abastecimento de água.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O **SENHOR PRESIDENTE** pediu aos senhores vereadores a melhor compreensão para que seja alterada a Ordem do Dia, em virtude de ter que se ausentar às quinze horas e quarenta e cinco minutos, a fim de participar numa reunião que está agendada para as dezassete horas com o senhor secretário de Estado da Administração Local e com os municípios que integram a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, e propôs que se inicie, de imediato, a apreciação do Ponto 17, proposta que mereceu concordância unânime.

Ponto 17 – RECLAMAÇÃO – FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS – PROPOSTA DE DECISÃO FINAL

Processo n.º 50/2015

Requerente: Condomínio do prédio na Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, lote 7 – Benavente

Local: Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, lote 7 – Benavente

PROPOSTA

Considerando que:

- 1) Foi constituído o processo de reclamação n.º 50/2015 referente ao funcionamento do estabelecimento de restauração e bebidas New Jazz Café sito na Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, rés-do-chão do lote 7, em Benavente, incidindo sobre incomodidade por produção de ruído de atividade permanente e funcionamento não autorizado de esplanada adjacente;
- 2) A tramitação processual decorreu com o cumprimento das necessárias diligências e formalidades, incluso com a realização de medição acústica nos termos do Regulamento Geral do Ruído e correspondente relatório técnico atestando a realidade de uma situação não regulamentar;
- 3) A Câmara Municipal, fundamentadamente, na sua reunião ordinária do dia 27.06.2016, tomou deliberação de restrição do horário de funcionamento do estabelecimento, fixando como hora de encerramento as 22 h em todos os dias da semana, de retirada imediata da esplanada adjacente e de notificação dos exploradores comerciais para, num prazo de um mês, apresentarem o necessário projeto de condicionamento acústico, decisões administrativas confirmadas, após reclamação apresentada pelos interessados visados, mediante deliberação tomada em reunião ordinária do dia 14.11.2016;
- 4) Se encontram cumpridos os prazos fixados para a regularização das condições acústicas da fração autónoma onde está instalado e em funcionamento o estabelecimento de serviços em causa;
- 5) Em reuniões de todas as partes interessadas com os representantes do Executivo Municipal, presidente da Câmara Municipal e vereadora com o pelouro da Urbanização e Edificação, ficou fixado que deveria a assembleia de condóminos do prédio em causa analisar e deliberar sobre proposta do proprietário da fração autónoma em causa tendo em vista a resolução dos incómodos provocados pelo funcionamento do estabelecimento em crise;
- 6) Que a administração do Condomínio interessado, mediante registo com o n.º 343/2017, de 06.01., informou a Câmara Municipal que *“a proposta de levantamento das restrições impostas pela CMB ao espaço ... apresentada pelo condómino e*

*proprietário ... **não foi aceite** pela Assembleia de Condóminos.”, explicando que “Entendemos que a mesma não iria trazer vantagens nenhuma em relação às situações que durante tanto tempo nos causaram transtorno...”;*

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere confirmar as suas anteriores deliberações, considerando condição necessária e suficiente à continuidade do funcionamento do estabelecimento de serviços, a implementação imediata de medidas de insonorização que garantam o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, o cumprimento do horário de funcionamento fixado por restrição da hora de encerramento e a instalação da esplanada adjacente em horário idêntico, desde que devidamente licenciada a inerente ocupação da via pública, sob pena de se encetarem os procedimentos legais tendentes à cessão de utilização concreta e atual da fração autónoma do prédio urbano em causa.

Benavente, 08 de fevereiro de 2017

A vereadora municipal, responsável pela Urbanização e Edificação, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou o histórico do processo em apreço, que se prende com a reclamação pelos incómodos e pela perturbação à vivência normal provocados pelo estabelecimento de restauração em causa.

Disse que embora a Câmara Municipal tenha tentado encontrar soluções de compromisso que pudessem satisfazer todas as partes, tal não foi possível concretizar. Considerou que os direitos consagrados no Regulamento Geral do Ruído devem ser respeitados, o que não é cumprido na situação em concreto, sendo, também, verdade que, inicialmente, os arrendatários do estabelecimento de restauração desenvolveram uma grande intervenção no isolamento daquele espaço, que envolveu uma verba de cerca de cinquenta mil euros que representou um grande esforço.

Ultrapassados que estão todos os prazos dados para que fossem levadas a efeito as intervenções necessárias para melhorar a insonorização do espaço, tal não aconteceu, embora estejam a ser cumpridos os horários que a Câmara Municipal determinou.

Propôs que os membros do Executivo avaliem a possibilidade da esplanada poder funcionar, provisoriamente, até às dezanove ou até às vinte horas, com o controle efetivo por parte da Câmara Municipal, e de poder ser licenciada com caráter provisório, se esse funcionamento não causar perturbação.

Nesta altura da reunião ausentou-se o senhor presidente, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com seis elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE deu a palavra à senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES disse que aquilo que entende do processo está vertido na sua proposta.

Realçou que não obstante ter sido, inicialmente, licenciada a ocupação da via pública com a esplanada, essa licença caducou e apesar de haver, à data, um pedido de renovação desse licenciamento apresentado pelos atuais exploradores, por força das razões atinentes ao funcionamento do estabelecimento, considerando que a esplanada funciona em adjacência e como propósito de extensão do tipo de serviço que ali se presta, e não tendo a Câmara Municipal, na altura, decidido, definitivamente, acerca da

questão do ruído, o Executivo deliberou a retirada imediata da esplanada em junho do ano transato.

Afirmou que nas reuniões que ela e o senhor presidente tiveram com os diversos intervenientes, perante uma discordância total sobre a decisão da Câmara Municipal e uma relativa incompreensão manifestada relativamente a uma desproporção que entenderam existir, em todo o caso, em relação à esplanada, e embora aquilo que, provavelmente, deveria ter acontecido em proporcionalidade, era a esplanada manter-se até uma hora de encerramento menos prejudicial à tranquilidade dos vizinhos, sempre exprimiu não ser esse o seu entendimento, e que só o facto da Câmara Municipal licenciar a instalação da esplanada numa situação em que há uma clara violação do Regulamento Geral do Ruído em relação ao funcionamento do estabelecimento, prejudica essa mesma ocupação da via pública, seja em que horário for, porque entende que é um prejuízo agravado para a produção de um ruído que é, comprovadamente, do ponto de vista técnico, incomodativo das pessoas.

Acrescentou que, de facto, não se tendo conseguido, dessas reuniões e na tentativa de mediação sua e do senhor presidente do assunto, um acordo direto entre todas as partes, tendo-se logrado, no máximo, perante uma disponibilidade apresentada pelo proprietário da fração autónoma de fazer um conjunto de propostas que entendia que iriam eliminar a incomodidade provada por força da emissão do ruído, o entendimento do administrador do Condomínio de que essas propostas fossem apresentadas em assembleia de condóminos, a fim de que o órgão soberano na gestão do condomínio do prédio decidisse acerca das mesmas.

Contudo, por uma maioria legalmente suficiente para o efeito, a assembleia de condóminos rejeitou, integralmente, todos os itens propostos pelo proprietário da fração que, na opinião deste, iriam no sentido de tentar regularizar a situação por consenso.

Perante isso, bem como perante as decisões da Câmara Municipal, cuja execução estava a decorrer, tendo os atuais exploradores comerciais do estabelecimento cumprido duas das três ordens que lhes tinham sido dadas, com a comunicação, por parte do Condomínio, de que não há acordo, nem aceitação, em relação aos novos modos de funcionamento do estabelecimento propostos, parece-lhe que o Executivo tem que afirmar as deliberações anteriores e encetar os procedimentos tendentes à cessação da utilização, concedendo um prazo razoável para que possa ser dado cumprimento à junção do projeto de condicionamento acústico.

Compreendendo aquilo que foi dito pelo senhor presidente e podendo admitir, em tese, que quando a Câmara Municipal tomou, em junho, a decisão de retirada imediata da esplanada, poder-se-ia ter considerado que se licenciava a mesma, provisoriamente, num horário menos incomodativo, até à resolução da situação, certo é que não foi essa a decisão tomada, não vendo fundamento para que, no atual contexto do processo, seja tomada a decisão de se repor a permissão para o funcionamento da esplanada, porque, neste momento, há uma ordem que interdita a colocação da esplanada, e que tem que estar a ser cumprida.

Referiu que compreendendo, igualmente, os argumentos duma parte e da contraparte, pensa que neste momento do processo, seria incompreensível para a contraparte Condomínio que a Câmara Municipal tomasse a decisão proposta pelo senhor presidente.

Sabe, obviamente, que este é um caso que tem outro tipo de sensibilidades para além das questões legais e jurídicas.

Concluiu, dando nota que, a seu ver, a viabilização da continuação do funcionamento do estabelecimento passa, necessariamente, pela implementação de novas medidas de insonorização da fração autónoma, crendo que, no máximo, poderá a Câmara Municipal conceder um prazo que corresponda ao período razoável de suspensão dos vinte dias úteis para apresentação de projeto de condicionamento acústico, atendendo a que o Condomínio também aceitou esperar o tempo necessário para poder tomar deliberação, e que, nesse meio tempo, se decida (ou não) instalar essas novas medidas de

insonorização, sendo que, caso não aconteça, a ordem de cessação da utilização tornar-se-á de execução imediata.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE questionou se as razões das queixas dos condóminos se mantiveram depois da retirada da esplanada e da redução do horário.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES retorquiu que a assembleia de condóminos não aceitou as novas propostas feitas pelo proprietário da fração autónoma em relação ao funcionamento do estabelecimento, o que implica a Câmara Municipal manter aquilo que decidiu, nomeadamente, o encerramento até às vinte e duas horas, o não funcionamento da esplanada e vinte dias úteis para insonorizar. No entanto, pode a Câmara Municipal, eventualmente, condicionar essa sua decisão à realização de nova medição acústica.

O SENHOR VEREADOR LUÍS SEMEANO observou que, aparentemente, as obras de insonorização que foram levadas a efeito não resolveram o assunto, e frisou que quando adquiriram as suas habitações, os moradores sabiam que aquela fração estava licenciada para comércio e serviços, tanto podendo ali funcionar uma loja de roupa de criança, como um café.

Admitiu que, provavelmente, a Câmara Municipal se precipitou nas decisões tomadas em junho, e envolvendo o condicionamento acústico investimentos avultados, não acredita que seja essa a opção tomada pelo proprietário do espaço, levando ao respetivo encerramento.

Crê que a Câmara Municipal deve ter alguma sensibilidade e permitir a instalação da esplanada, impondo um horário de funcionamento razoável.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA disse que apesar de, efetivamente, a Câmara Municipal não dever ser insensível às questões colaterais, como seja o facto de a atividade desenvolvida poder ser o método de subsistência duma família, o cumprimento da legislação e dos regulamentos está sempre subjacente às decisões tomadas pelo Executivo, estando em causa, no assunto em apreço, o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído.

Considerou que houve uma demonstração de boa-fé da parte dos exploradores, ao cumprirem a limitação do horário até às vinte e duas horas e a retirada da esplanada, ainda que isso pudesse não ter acontecido logo após a notificação, faltando, apenas, a adoção de novas medidas de insonorização.

Questionou se pode, porventura, o prazo de vinte dias úteis ter sido insuficiente para apresentação dum projeto dessa dimensão, e se se trata duma obra muito cara.

Sendo certo que não haverá, com certeza, nenhum membro da Câmara Municipal que tenha algum prazer em tomar uma medida mais drástica relativamente a esta situação, ou a outras idênticas, já percebeu, através duma carta que lhe chegou, que também existem muitas outras questões de índole pessoal por detrás do assunto, que ao Executivo não dizem respeito.

Opinou que, efetivamente, a Câmara Municipal poderá, por um lado, estar perante a possibilidade de ser feita uma nova mediação acústica que possa, eventualmente, atestar que o cumprimento das limitações impostas ao horário de funcionamento não é incomodativo e, por outro lado, poder, *a posteriori*, alargar também, o prazo para apresentação do projeto de condicionamento acústico, caso tal se mostra necessário, porquanto a posição da assembleia de condóminos assenta, tão somente, numa intuição.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE disse que os direitos de cada um são inalienáveis, tendo, de facto, direito ao sossego, ao descanso e à não perturbação por via de qualquer atividade, seja ela qual for. No entanto, a Câmara Municipal tem que olhar para este problema duma forma desapaixonada, fria e objetiva.

Aludiu a que estão em jogo vários fatores, nomeadamente, o direito dos queixosos relativamente ao que dizem ser a perturbação do seu sossego; a confirmação de que há incumprimento da Lei Geral do Ruído, estando justificada, perfeitamente, a reclamação apresentada; a existência, há alguns anos, de um estabelecimento comercial que já foi explorado por outra entidade, com uma atividade muito semelhante; a necessidade do proprietário da fração em manter aquele contrato de arrendamento e o respetivo rendimento; e o subarrendamento feito a terceiros, não sendo fácil tomar uma decisão, sem que tudo seja bem ponderado.

Considerou que a Câmara Municipal precisa de saber se o facto de a esplanada ter sido, efetivamente, retirada, e o horário de funcionamento imposto passar a ser respeitado continua (ou não) a trazer incómodos para os reclamantes.

Observou que o horário proposto pelo senhor presidente para o funcionamento da esplanada, com encerramento às dezanove ou às vinte horas, coincide com o horário laboral de cada um e, portanto, poderá, eventualmente, não implicar com o direito ao descanso.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES clarificou que, tal como o processo atesta, indefetivelmente, não há qualquer tipo de apreciação subjetiva, nem escrita, nem falada, no processo e nas deliberações da Câmara Municipal, não sendo o Executivo a dar mais razão a uns, do que a outros.

Observou que a sua proposta aponta, objetivamente, no sentido de que seja cumprida, imediatamente, a parte da deliberação tomada por unanimidade relativa à apresentação das condições de insonorização para o local, sob pena de se fazer cessar a utilização do estabelecimento, sendo que, entretanto, o estabelecimento poderá continuar a funcionar, respeitando o horário estabelecido e não funcionando a esplanada.

Disse não ter qualquer tipo de dúvidas na razão do que foi dito por todos os anteriores intervenientes, de que não pode ser uma decisão de ânimo leve, tendo que ser observados todos os interesses envolvidos, sendo que, em rigor, a partir do momento em que exploradores do estabelecimento cumpriram dois terços da deliberação municipal anterior, não há no processo, tecnicamente, a comprovação de que a situação é regulamentar (ou não), o que só se faz por via da desistência da reclamação apresentada pelo Condomínio (e não foi isso que expressaram, tendo, antes, reforçado o interesse da reclamação) ou, então, por via da realização duma nova medição acústica.

Acrescentou que caso a vontade seja manter a restrição do horário de funcionamento e o não funcionamento da esplanada, faz sentido fazer uma nova medição acústica, que não vai dizer até que horas é que o funcionamento da esplanada ou do estabelecimento não se tornará incómodo, mas, sim, se a situação atual é (ou não) regular, sendo que se o resultado for não regular, estará mais do que confirmado que tem que haver obras de insonorização do local.

Por outro lado, é, também, verdade que quer o proprietário da fração autónoma, quer a entidade arrendatária do imóvel para fins comerciais e de serviços, quer o subarrendatário, consideram que não há mais medidas de insonorização possíveis de instalar, porque as que estão lá garantirão, com certeza, uma insonorização que não lhes permite compreender o resultado da medição acústica obtida no processo, pondo em dúvida se, efetivamente, essa medição acústica foi realizada nos melhores horários e numa época mais favorável para o funcionamento do estabelecimento. Isso, sim, são subjetividades, não podendo ser feitas, regularmente, medições acústicas, porque não é isso que define as situações em que a Câmara Municipal tem que pesar dois tipos de direitos e avaliar qual o que deve prevalecer.

Admitiu que se suspensa a sua proposta de implementação imediata de medidas de insonorização, até à realização, sem mais e perante o atual estado de funcionamento do estabelecimento, de nova medição acústica e à receção do respetivo relatório, que

tem que ser pedido com urgência, porque a vida económica das pessoas não se compadece com mais tempo.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE afirmou que se o resultado duma nova medição acústica confirmar, exatamente, a infração verificada na medição anterior, tal dará, naturalmente, um outro conforto à Câmara Municipal para tomar a necessária decisão, o que não impedirá mais uma tentativa de diálogo com o explorador, ou com o proprietário do estabelecimento, para que se aclare, duma vez por todas, se fazem (ou não) obras de insonorização, e de a notificação para o efeito estar válida.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES propôs que a Câmara Municipal homologue, genericamente, a proposta em apreço, ficando suspensa a questão da notificação imediata para implementação das medidas de insonorização, por se entender que é condição imprescindível, para o efeito, a realização de nova medição acústica.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O **SENHOR VICE-PRESIDENTE** sugeriu que o Ponto 16 fosse apreciado, de imediato, atendendo a que se trata do mesmo requerente do Ponto 17, sugestão que mereceu concordância unânime.

Ponto 16 – PEDIDO DE INFORMAÇÃO – COLOCAÇÃO DE PORTÃO DE ACESSO NO HALL DE ENTRADA DO PRÉDIO – PROPOSTA DE SOLUÇÃO ARQUITETÓNICA

Processo n.º 391/2016

Requerente: Condomínio do prédio na Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, lote 7 – Benavente

Local: Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, lote 7 – Benavente

PROPOSTA

Considerando que:

- 1) O Condomínio do lote 7 da Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, em Benavente, em sede do processo n.º 391/2016, vem solicitar parecer sobre a colocação de um portão de acesso ao hall de entrada do prédio, por forma a evitar atos de vandalismo e outras atividades menos próprias decorrentes no local;
- 2) O edifício em causa foi licenciado no âmbito do processo de obras n.º 251/1996, em nome de Urbitrio – Construção Civil, Lda., referente à construção de um bloco habitacional e comercial, com alvará de utilização n.º 44 de 22-05-1998, para habitação, comércio/serviços e garagens;
- 3) O lote insere-se no loteamento urbano titulado pelo Alvará n.º 4/96, emitido a 19 de junho em nome de Justino Manuel Cabana, em substituição do alvará emitido a 28-09-1970 em nome de Maria Carmina Brito Toscano Vaz de Oliveira;

- 4) Consultado o alvará de loteamento verifica-se que não existem normas específicas para os alçados dos lotes;
- 5) a pretensão se reporta à colocação de um portão, na face da entrada do prédio, composto por um portão de ferro com a altura de 1,80m sendo encerrado com chapa até 0,90m, solução que o respetivo Condomínio conseguirá suportar em termos económicos;
- 6) em 20.04.2016, a Gestão Urbanística emitiu parecer técnico, concluindo que “... face ao seu enquadramento na envolvente parece-nos que criará um impacte negativo na estética do prédio, assim como julga-se que não irá resolver as atividades menos próprias para o local, podendo até ser suscetível na criação de uma zona de lixeira, pelo que se sugere a colocação nesse local de uma nova porta de acesso ao prédio, com as devidas campainhas e caixas de correio, sendo perfilada em alumínio branco / verde e vidro, ou até mesmo, a deslocação da porta existente para a face da fachada, tal como se encontram erigidas as portas de acesso aos dois estabelecimentos adjacentes”;
- 7) o pedido e o parecer técnico de Gestão Urbanística foram sujeitos à deliberação da Câmara Municipal, sendo que o Executivo Municipal, após visita ao local, na sua reunião ordinária do dia 20.06.2016, deliberou manifestar concordância com o mesmo, homologando a proposta técnica formulada pelos serviços municipais;
- 8) em resposta, o Condomínio requerente veio expor, mediante os registos n.ºs 9548/2016, de 04.07., 12417/2016, de 01.09. e 343/2017, de 09.01.2017, a sua discordância sobre a deliberação tomada, alegando que a solução técnica proposta importa encargos financeiros que não consegue comportar e que as situações de factos que originaram o pedido se mantêm, permanecendo premente a resolução da mesma;
- 9) os serviços técnicos da DMOPPUD, após reunião com o Condomínio, elaborou o levantamento da situação existente, bem como projetou duas soluções alternativas para a situação, uma prevendo a instalação de porta conforme antecedendo deliberação da Câmara Municipal e outra indo ao encontro dos motivos expostos pelo Condomínio requerente na sua discordância a essa mesma deliberação – tudo conforme plantas 1, 2 e 3 que se anexam e fazem parte indissociável da presente;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere em definitivo o pedido de parecer em causa.

Benavente, 08 de fevereiro de 2017

A vereadora municipal, responsável pela Urbanização e Edificação, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que a presente proposta se prende com a frequência da utilização, por parte dos alunos da Escola Secundária, do espaço que existe junto ao New Jazz Café e à farmácia, onde existe um género de praceta com dois bancos, e com o facto de que, sendo a entrada do prédio em causa recuada, é notório que tem sido objeto de vandalismo, pretendendo salvaguardar essa situação, porque o Condomínio se sente, muitas vezes, relativamente incomodado, porque não consegue aceder, livremente, ao *hall* de entrada do prédio e, depois, ainda é objeto de troca de palavras com as pessoas que vão ocupando esse espaço.

Recordou que a Câmara Municipal efetuou visita ao local no verão passado e entendeu que a solução proposta pelo Condomínio, de colocação de um portão em ferro à face do prédio, com altura de 1,80 metros, encerrado com chapa de 90cm, não era a melhor, até em face de um parecer técnico que dizia isso mesmo e ainda ademais, propondo, nessa altura, que fosse colocada uma nova porta de acesso ao prédio, com as campainhas e as caixas de correio a serem colocadas na face dessa porta, e que pudesse ter um perfil de alumínio branco, ou verde, e vidro, com a deslocação da porta existente para a face da fachada. Contudo, após pedido de orçamento, o Condomínio manifestou que isso seria inoportuno, porque envolveria um custo de dois mil euros, e, entretanto, em mais uma reunião que teve com o Condomínio, assumiu a responsabilidade de poder, de facto, elaborar um projeto de solução arquitetónica para o local, sendo esse mesmo projeto que é colocado à consideração da Câmara Municipal.

Disse que apesar da Câmara Municipal ter considerado que a solução proposta pelo Condomínio não respeitava a linguagem arquitetónica, entende que a proposta ora consubstanciada na planta 3, que compreende a colocação de um portão em respeito dos alçados do gradeamento do prédio verificado nas varandas, pode ser aceitável, sem prejuízo para uma instalação de gás que existe no interior do espaço, e ainda que obrigue a uma deslocação das caixas de correio e da campainha para o exterior.

Acrescentou que optaria pela proposta que mencionou, por compreender as dificuldades económicas em que o Condomínio pode incorrer para uma outra solução, que também está apresentada na planta 2, de trazer, em rigor, tudo para a frente em termos de porta de alumínio, com a parte superior em vidro e as bandeiras inferiores em chapa de alumínio quinada, com encastramento das caixas de correio, ainda respeitando, um pouco, os aspetos arquitetónicos dos pormenores das varandas, mas que depois dificulta, também, o acesso ao que está instalado no interior do espaço.

Nesta altura da reunião ausentou-se o senhor vereador Luís Semeano, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com cinco elementos.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE considerou que a solução apresentada na planta 2 constitui um elemento mais agradável, ligeiro e integrador do que a da planta 3.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES propôs que a Câmara Municipal emita parecer favorável à solução apresentada na planta 2, por considerar que a do desenho 3 tem um impacto visual negativo na envolvente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 13 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO

Processo n.º 3/2017

Requerente: Burgotreasure, Lda.

Local: Paul do Trejoito – EN 118-1 – Benavente

Informação da SOOP / Gestão Urbanística

1. Proposta do requerente

Refere-se o presente processo a licença administrativa, relativa a construção de moradia e muro confinante com a via pública no local supra citado e com marcação em plantas anexas.

2. Enquadramento

A pretensão enquadra-se na alínea h) do n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro em obras sujeitas a licença administrativa.

3. Antecedentes

Após pesquisa em arquivo desta Câmara, detetou-se para o local o processo n.º 925/2016 relativo a pedido de informação prévia de construção de moradia, piscina e muro, em nome de Burgotreasure, que se encontra pendente, o qual mereceu por deliberação de reunião ordinária realizada pelo Executivo em 14-11-2016, emissão de informação prévia vinculativa favorável condicionada, à satisfação do exigido nos artigos 24.º e 25.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, devendo o particular assumir o compromisso de executar as necessárias infraestruturas.

Para o mesmo local e pretensão foi detetado o processo n.º 1343/2016 relativo a construção de moradia e muro, em nome de Burgotreasure, o qual mereceu por deliberação de reunião ordinária realizada pelo Executivo em 19-12-2016, emissão de informação prévia vinculativa favorável condicionada, à satisfação do exigido nos artigos 24.º e 25.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, devendo o particular assumir o compromisso de executar as necessárias infraestruturas.

4. Instrumentos de gestão territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), ratificado por resolução de Concelho de Ministros n.º 164/95, publicada em Diário da República, 1.ª série B, n.º 282/95, de 7 de dezembro, com posteriores alterações, e segundo a marcação de responsabilidade do requerente em plantas de localização, o prédio alvo da pretensão insere-se:

- Quanto à planta de ordenamento em:

Espaço Agrícola, Área Agrícola não inserida em Reserva Agrícola Nacional – RAN e em Espaço Florestal, Área de Floresta de Produção.

- Quanto à planta de condicionante verifica-se:

A sobreposição a nascente em mais de metade do prédio com solos condicionados à Reserva Ecológica Nacional – REN,

A ponte, o prédio confina com a estrada nacional 118-1.

No entanto a implantação proposta da moradia não incide sobre a parte do prédio abrangida por a Reserva Ecológica Nacional – REN e não está sujeita a pretensão a parecer das Estradas de Portugal dado o protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Benavente e o ICERR, consistindo na integração na rede municipal do concelho do lanço da E.N 118-1, entre o km 0.000e o km 14.400 e o lanço km 15.890 e o km 18.080, homologado pelo secretário de Estado das Obras Públicas em 18/09/2002 e com conhecimento da Câmara em reunião de 14/10/2002.

5. Projeto de arquitetura / Análise técnica

5.1 A pretensão refere-se à construção de moradia T3, com um pisos e área de implantação e de construção de 457,73m², e à construção de um muro de entrada para a propriedade recuado, em alvenaria com a restante delimitação do prédio efetuada em sebes vivas.

5.2 Como já referido o presente processo tem como seu antecedente o processo n.º 1343/2016, referente a pedido de informação prévia de construção de moradia e muro de vedação em nome de Burgotreasure, o qual mereceu, por deliberação de reunião ordinária realizada pelo Executivo em 19-12-2016, emissão de informação prévia vinculativa favorável condicionada, que de seguida se transcreve:

“(…)

Deliberado por unanimidade homologar as considerações técnicas tecidas na informação da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento de 07 de dezembro, manifestando concordância com o facto de os pilares e o términus do muro, confinante com a via pública, terem que se harmonizar com a al. d) do n.º 1 do art. 25.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, bem como com a necessidade de ser previsto um lugar de estacionamento público, de acordo com o definido no art. 84.º-A, do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, admitir o carácter excepcional da edificação em Espaço Agrícola, Área Agrícola não inserida na Reserva Agrícola Nacional e em Espaço Florestal, Área de Floresta de Produção.

Foi ainda deliberado, também por unanimidade, emitir informação prévia vinculativa favorável, condicionada à satisfação do exigido nos artigos 24.º e 25.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, devendo o particular assumir o compromisso de executar as necessárias infraestruturas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

5.2.1 Verifica-se que o técnico autor do projeto de arquitetura procedeu à alteração da configuração do muro confinante com a via pública, nomeadamente a nível da sua altura e dos elementos de adorno, suavizando a sua imagem e perfil.

Apesar do mesmo não se conformar exatamente com o estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, sendo o muro um elemento recuado em relação à via pública, tecnicamente julga-se conseguida a harmonização proposta em informação técnica da Gestão Urbanística de 07/12/2016 e pela deliberação de Câmara de 19/12/2016.

5.2.2 Quanto à previsão de lugar público de estacionamento, deliberado como necessário pela reunião de Câmara de 19/12/2016, o mesmo é representado na área recuada de entrada para a propriedade, o técnico autor transmite em memória descritiva que “o requerente solicita aceitação do lugar de estacionamento público (ligeiro 1 lugar) no interior do lote”.

Após consulta do Apoio Jurídico, julga-se que o lugar de estacionamento no interior do lote poderá ser aceite, nos termos do disposto no n.º 2 e n.º 3, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 30 de maio. que de seguida se transcreve:

“(…)

1 – Os espaços de uso público e os equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva integram o domínio público ou privado da administração

2 – O disposto no número anterior pode ser afastado no âmbito de uma operação urbanística, mediante decisão fundamentada das autarquias locais, quando existir acordo do proprietário e seja comprovadamente mais adequada, do ponto de vista urbanístico, a manutenção ou integração das áreas referidas no número anterior em titularidade privada.

3 – Nas situações previstas no número anterior as autarquias locais asseguram a utilização coletiva das áreas que se mantenham ou sejam integradas em titularidade

privada, e regulam os respetivos termos, através de regulamento municipal e de contrato celebrado com os proprietários. (...) ”

Julga-se ainda, que em caso do mesmo ser superiormente aceite, deve a área do lugar de estacionamento ser registada como privada de uso público em sede de aprovação de arquitetura e posteriormente em alvará de autorização de utilização.

5.2.3- Remete-se à consideração superior, a continuidade da admissão do carácter excecional da edificação em Espaço Agrícola, Área Agrícola não inserida na Reserva Agrícola Nacional e em Espaço Florestal, Área de Floresta de Produção, uma vez que foi reformulado o perfil do muro confiante com a via pública, julgando-se, no entanto, que a reformulação do mesmo não altera as condições do pedido de informação prévia precedente até pelo que, o parecer favorável foi condicionado à sua reformulação.

5.2.4- O requerente apresenta declaração de responsabilidade onde “(...) *vem por este meio assumir o compromisso de suportar os custos pela execução das infraestruturas necessárias, conforme exigido na reunião de Câmara de dia 19/12/2016.*” e apresenta também os elementos solicitados em informação técnica da Gestão Urbanística de 07/12/2016:

- Parecer favorável da EDP
- Parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente – fossa séptica e furo
- Declaração negativa das Águas do Ribatejo – abastecimento de água e saneamento de águas residuais.

Pelo que se julga que com a entrega destes elementos é satisfeito o exigido nos artigos 24.º e 25.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

6. Acessibilidades

É apresentado plano de acessibilidades composto por memória descritiva, termo de responsabilidade e peças desenhadas, cumprindo o estipulado no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, sendo a responsabilidade do seu autor.

7. Proposta de procedimento / de decisão superior:

Propõem-se ponderação superior, sobre:

O carácter excecional da edificação em Espaço Agrícola, Área Agrícola não inserida na Reserva Agrícola Nacional e em Espaço Florestal, Área de Floresta de Produção, tal como exposto em 5.2.3, e a aceitação do lugar de estacionamento no interior do lote tal como exposto em 5.2.2.

Caso as matérias anteriormente expostas sejam superiormente aceites, poderá o projeto de arquitetura ser aprovado.

À consideração superior,

João Pedro Sá Serra Leitão, chefe da DMOPPUD

Parecer:	Despacho:
	À reunião da CMB.
	06.02.2017
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aceitar o atual perfil do muro confiante com a via pública e o lugar de estacionamento público no interior do lote, admitir o carácter excecional da edificação em

Espaço Agrícola, Área Agrícola não inserida na Reserva Agrícola Nacional e em Espaço Florestal, Área de Floresta de Produção, e aprovar o projeto de arquitetura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 14 – LOTEAMENTO URBANO – OBRAS DE URBANIZAÇÃO – PROJETO DE ARRUAMENTOS, TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Processo n.º 5/2005

Titular: Urbitrio – Urbanizações e Construções, Lda.

Local: Quinta do Valverde – Benavente

PROPOSTA

Considerando que:

- 1) no âmbito do processo n.º 5/2005, titulado pelo promotor URBITRIO – Urbanização e Construção Lda. foi proferida licença administrativa de operação de loteamento e respetivas obras de urbanização, titulada pelo alvará n.º 3/2008, de 27.10., para o prédio sito na Quinta do Valverde, freguesia de Benavente;
- 2) por força da emissão do referido alvará integra ao domínio público municipal a área de 2.169,05 m² destinados a arruamentos (vias, passeios e estacionamento);
- 3) as obras de urbanização licenciadas, entre outras, respeitam à execução de projeto de arruamentos – estrutura viária e sinalização de trânsito inerente –, nomeadamente à execução dos arruamentos municipais, hoje, com a denominação toponímica, de Rua dos Perfumes e Rua 23 de Abril e, em especial, à execução de uma “rotunda galgável” centrada com estes dois arruamentos;
- 4) por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 01.08.2016, aceitou-se a receção provisória das obras de urbanização licenciadas;
- 5) na prática, se verifica que a execução licenciada da rotunda “galgável” no entroncamento dos arruamentos públicos em causa se revela propícia a que, na Rua dos Perfumes, no sentido de circulação rodoviária Rua Monte da Saúde – Rua de Santa Cruz – Largo de Santa Cruz, os condutores transgridem o Código da Estrada ao contornar a rotunda pela esquerda, o que os faz incorrer no cometimento de ilícitos contraordenacionais rodoviários;
- 6) assim, a solução da rotunda “galgável” não se mostra, sob o ponto de vista da salvaguardar da devida circulação rodoviária nos dois arruamentos municipais referidos e do cumprimento do ordenamento de trânsito inerente;

Propõe-se que o ordenamento de trânsito no entroncamento dos dois arruamentos, priorize a circulação rodoviária na Rua dos Perfumes, por se tratar da via rodoviária estrutural principal da periferia sul do loteamento urbano, **mediamente a pintura de marcas rodoviárias transversais – M9a – Linha de cedência de passagem com símbolo triangular –, **acompanhada da sinalização vertical correspondente ao sinal de trânsito B1- Cedência de passagem** – Indicação de que o condutor deve ceder passagem a todos os veículos que transitem na via de que se aproxima – tudo cfr. plantas anexas e que fazem parte integrante e indissociável da presente.**

Benavente, 08 de fevereiro de 2017

A vereadora municipal, responsável pela Urbanização e Edificação, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES clarificou que, recentemente, a Câmara Municipal recebeu, provisoriamente, as obras de urbanização do loteamento, não estando em causa um defeito de execução de obra, mas, antes, uma imposição prática de a solução da rotunda “galgável” não funcionar naquele local.

Acrescentou que tratando-se de domínio público municipal de circulação, e porque não existe a discordância do promotor do loteamento, pode a Câmara Municipal, de facto, assumir os encargos da proposta em apreço.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE considerou que uma rotunda na interseção da Rua “23 de abril” com a Rua dos Perfumes não é funcional, face à geometria do local, e embora alguém lhe tenha chamado “rotunda”, trata-se de um pequeno círculo que, de facto, dificulta a circulação, pondo mesmo em causa a respetiva segurança.

Analisado o assunto, auscultado o promotor e obtido o seu acordo, pensa que a Câmara Municipal tem todas as condições para deliberar, favoravelmente, uma alteração que vem beneficiar o local e os condutores.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta de ordenamento de trânsito.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

06.02.2017

Ponto 15 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 150/2016

Requerente: Joana Margarida Barbacena Perleques

Local: Tapada do Ferreiro – Samora Correia

Teor do despacho: *“Concordo. Homologo. Defiro o pedido de licença administrativa. Prossiga tramitação”*

Ponto 18 – CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE

Processo n.º 121/2017

Requerente: Filipe Ferraz Bastos

Local: Herdade da Calada – Benavente

A RATIFICAÇÃO

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

O sr. presidente submeteu à eventual ratificação o seguinte despacho por si exarado, ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, 12-09:

Informação da DMOPPUD, de 31.01.2017

Pretende o requerente, *“Certidão onde conste que foi proferido parecer favorável sobre a constituição de compropriedade (...) conforme descrição com menção das quotas, que anexa, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02/09, na sua redação atual.”* Segundo documento anexo ao presente processo, o prédio encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 2070/19941122.

Mais informa que o prédio passa a pertencer a:

- Filipe Ferraz Bastos;
- Sandra Isabel Clara Ferraz Bastos.

O prédio é assinalado em plantas anexas da responsabilidade do requerente. Analisado o pedido, cumpre-nos informar de que:

1. De acordo com o definido no Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) vigente, o prédio em referência localiza-se, na classe de Espaço Florestal, Área de Floresta de Produção.

2. Não obstante a inexistência de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) no Município de Benavente, esclarecemos que à pretensão é aplicável a Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto (Lei sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal), por força do definido no artigo 54.º deste diploma, o qual refere expressamente nos n.ºs 1 e 2,

“1 - A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”

“2 - O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

Também o parecer n.º 286/2003 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro alerta para o facto do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, artigo sob a epígrafe “Norma interpretativa”, determinar que “O disposto no artigo 54.º aplica-se independentemente dos prazos previstos no artigo 57.º e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI”.

Face ao definido, não temos fundamento para emitir parecer desfavorável à pretensão.

3. Registe-se, no entanto, que a divisão de um prédio estará sempre condicionada ao definido no PDMB e na legislação aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, com posteriores alterações (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Conclusão:

Face ao exposto, emitimos parecer favorável à ampliação do número de compartes do prédio rústico.

Propomos a emissão de certidão de compropriedade nos termos da presente informação.

À consideração superior,

Florbela Parracho, técnica superior – arquiteta

Parecer: Face ao exposto considera-se possível a emissão da certidão de compropriedade. 01.02.2017 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: Considerando a urgência do requerente, dado que se vai ausentar para o estrangeiro, e sem prejuízo do despacho da sra. vereadora Ana Carla Gonçalves, homologo a informação e aprovo a emissão da certidão de compropriedade. À ratificação da Câmara. 02.02.2017 O presidente
---	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 19 – CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL

Processo n.º 100/2017

Requerente: Avipronto – Produtos Alimentares, S.A.

Local: Coutada Velha – Quinta das Necessidades – Benavente

Informação do Planeamento Urbanístico, de 8.2.2017

Através do registo de entrada n.º 1152 de 2017-01-24, a requerente solicita “... a emissão de certidão da deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da exploração avícola denominada Quinta das Necessidades, no âmbito da aplicação, com carácter extraordinário, do regime excecional de regularização e de alteração e ou ampliação das atividades económicas, de acordo com o expresso na alínea a) do art. 2.º e da alínea a) n.º 4 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, ...”.

Através do registo de entrada n.º 1725 de 2017-02-02, a requerente completa o pedido.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

1. Enquadramento legal

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, estabelece, um regime excecional e transitório para a regularização, alteração e/ou ampliação de, nomeadamente, estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e operações de gestão de resíduos.

Este diploma resultou do significativo número de atividades, ocupações e edificações incompatíveis com os regimes de uso, ocupação e transformação do solo fixados nos planos diretores municipais e com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Ele pretende “*congregar um conjunto de interesses públicos de expressiva relevância na presente conjuntura, criando uma oportunidade para que, dentro do período temporal concedido para o efeito, os agentes envolvidos promovam a correção de situações de passivo social, territorial e ambiental, relançando as atividades económicas sobre uma base sustentada*”.

De acordo com o definido no Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas – RERAE, quando se verifique desconformidade da localização com o plano diretor municipal vigente ou com servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização da atividade económica a apresentar à entidade coordenadora ou licenciadora deve ser instruído, entre outros, com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.

Como consequência, em caso de decisão final favorável ou favorável condicionada (deliberação da conferência decisória), que tenha por pressuposto a desconformidade com o plano diretor municipal, competê à câmara municipal promover a alteração ou revisão do plano, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração autorizada.

A Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, veio salvaguardar a regularização das explorações pecuárias e outras, prorrogando até 2017-07-24, o prazo de vigência do RERAE.

2. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal

Analisados os elementos apresentados, considera-se necessário reter o seguinte:

2.1. A requerente

A requerente, Avipronto – Produtos Alimentares, SA, tem sede na freguesia e concelho da Azambuja.

Apresenta-se na qualidade de arrendatária de 12 pavilhões para aves (7 + 5 pavilhões), incluindo silos, *coolings* e infraestruturas existentes no prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 4640/20090805, da freguesia de Benavente, propriedade da SIF – Sociedade Imobiliária do Freixial, SA.

2.2. A atividade

A empresa detém o CAE principal 10120, correspondente a “*abate de aves (produção de carne)*”.

A atividade desenvolvida é a pecuária, especificamente, a “*produção de aves vivas para consumo próprio e para venda*”.

“*A este respeito a exploração avícola atualmente não dispõe de título válido para o exercício da atividade, sendo que a alteração/ampliação das instalações apresenta situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares*”.

2.3. O terreno e as construções / instalações afetas à atividade

A propriedade denominada “Quinta das Necessidades” tem a área de 104.960 m² (área constante da certidão de teor da Conservatória do Registo Predial).

No local existem 12 pavilhões para aves (7 + 5 pavilhões), incluindo silos, *coolings* e instalações técnicas, 6 pavilhões para suínos (desativados), casa do guarda, armazém da casca (anterior escritório), refeitório, telheiro, casas dos encarregados (desativadas) e casas dos tratadores (desativadas), e ainda infraestruturas como depósito, tanque e poço de água, e posto de transformação.

A requerente encontra-se instalada no local há mais de trinta anos.

“*..., para o melhor e adequado desempenho laboral da empresa, em cumprimento das melhores práticas do setor e em matéria ambiental, tornou-se imprescindível a referida ampliação, por absoluta falta de localização alternativa, essa unidade que inicialmente possuía uma área bruta de construção de 18.940,00 m², possui agora uma área bruta de construção de 20.396,70 m² situação que leva a uma desconformidade face ao PDM existente*”.

2.4. O número de postos de trabalho

A “...unidade integra uma empresa que emprega diretamente 252 pessoas”.

A empresa refere ainda que, “... por força da necessidade premente de aumentar a sua competitividade e aproveitar a localização estratégica no concelho de Benavente, a Avipronto teve recentemente de fazer crescer as suas instalações, bem como dotá-las de maiores condições de eficácia, realizando um conjunto de investimentos consideráveis, verdadeiramente essenciais á sustentabilidade financeira da empresa e à sua manutenção em funcionamento, sob pena de a sua não concretização poder implicar o despedimento de alguns colaboradores”.

“A não viabilização desta ampliação da exploração poderá implicar a insustentabilidade, o que representaria que vários colaboradores ficariam sem o seu trabalho, tendo como consequência um agravamento do nível de vida condigno destas famílias, para além dos empregos indiretos que com ela cooperam e de pequenas unidades de negócio locais que se vão sustentando suportando-se na Avipronto, sendo enormes os custos económicos e sociais da desativação do estabelecimento”.

2.5. Os custos económicos e sociais associados

A empresa faturou em 2015 o valor € 88.645.841,80, correspondente à produção e venda de 42.388.664,38 Kg.

A empresa destaca:

“... ”

- A Avipronto é neste momento uma referência de crescimento sustentado e fundamental para o meio em que está inserida num contexto económico-social;
- A Avipronto encontra-se localizada numa zona de grande carência económica e social onde assume um cariz de grande relevância, sendo os seus colaboradores oriundos da sua área envolvente, onde as deslocações podem ser feitas de bicicleta ou mesmo a pé;
- Ao nível ambiental, nomeadamente do ponto de vista ecológico, as características da propriedade não permitem a ocorrência de uma comunidade rica, diversificada ou de elevada sensibilidade ecológica, garantindo assim que a ampliação em causa não induzirá impactes no ecossistema envolvente;
- Por outro lado, a localização da ampliação no local em questão apresenta vantagens no que se refere à circulação de viaturas de transporte de mercadorias, pois permite efetuar a circulação das referidas viaturas por vias já existentes, não existindo a necessidade de qualquer alteração nos circuitos atuais. Esta situação permitirá prevenir possíveis impactes, quer ambientais, quer ao nível da segurança de pessoas e bens”.

3. Antecedentes

A referenciar:

- Processo n.º 111/1971, em nome de Sociedade Imobiliária Freixial, SARL, relativo à construção de oito edifícios de apoio ao centro agrícola ou pecuário, a saber,
 - . escritório, 198,00 m² de área, com “licença de construção” n.º 379 de 1972 (atualmente é armazém de casca e foi ampliado, é agora proposta a demolição da área ampliada);
 - . armazém, 474,60 m² de área, com “licença de construção” n.º 361 de 1971 (não existe esta construção);
 - . duas habitações para encarregados, 188,57 m² de área no total, com “licença de construção” n.º 362 e n.º 363, ambas de 1971 (atualmente desativadas);
 - . uma habitação para guarda, 67,50 m² de área, com “licença de construção” n.º 364 de 1971 (mantém o uso);
 - . três habitações para tratadores, com 138,44 m² da área no total, com “licença de construção” n.º 365, n.º 366 e n.º 367, todas de 1971 (atualmente desativadas);
- Processo n.º 156/1971, em nome de SIF – Sociedade Imobiliária do Freixial, SARL, relativo à construção de pavilhões, a saber,
 - . 12 pavilhões para aves, 15.052,00 m² de área total;

. 6 pavilhões para suínos, 3.888,00 m² de área total (encontram-se desativados);
Foi emitido alvará de licença de construção n.º 398 de 1972-11-29 e o alvará de autorização de utilização n.º 55 de 2012-04-27.

[As áreas indicadas são as áreas de implantação dos respetivos projetos de arquitetura];

- Processo n.º 744/1971, em nome de SIF – Sociedade Imobiliária do Freixial, SARL, relativo a pedido de isenção de licença para a construção de 18 pavilhões pré-fabricados, fundamentado tratar-se de construção ligeira de um só piso. As construções pretendidas não foram consideradas ligeiras.

- Processo n.º 883/2012, em nome de SIF – Sociedade Imobiliária do Freixial, SARL, relativo à legalização de alterações a edifícios e, à demolição de edifícios.

O pedido foi objeto de indeferimento por incumprimento das normas urbanísticas definidas no Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor (despacho superior de 2013-09-19).

4. Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares aplicáveis

4.1. Localização face ao Plano Diretor Municipal (PDMB) vigente

4.1.1. Ordenamento

. Planta de Ordenamento – F.1.1 – a área em referência insere-se em Espaço Agrícola / Área Agrícola não incluída na RAN (Reserva Agrícola Nacional).

4.1.2. Condicionantes

. Planta de Condicionantes – F.2.1 – a área em referência sobrepõe-se, numa pequena parte a Nascente, confinante com via pública, com solos da REN (Reserva Ecológica Nacional). Verifica-se que não há interferência edificações.

4.1.3. Condições de uso, ocupação e edificabilidade

Aplica-se o estabelecido nos artigos 32.º do Regulamento do PDMB.

Face ao definido no artigo 32.º, sob a epígrafe “Edificação no espaço agrícola”, é admitido, a título excecional o licenciamento de instalações para agropecuária.

A edificabilidade está condicionada a:

. Índice de construção máximo – 0,05;

. Índice de impermeabilização máximo – 0,10;

. Afastamento mínimo aos limites da parcela – 20 m (podendo ser reduzido até ao mínimo de 10 m);

. Abastecimento de água, drenagem de águas residuais e seu tratamento assegurado por sistemas autónomos;

. Efluentes de instalações pecuárias, agropecuárias e agroindustriais tratados por sistemas autónomos e, infiltração de efluentes aprovada pela competente entidade;

. Acesso por via pública com perfil adequado.

4.1.4. Conclusão

De acordo com o preconizado no PDMB vigente não é viável a legalização das alterações / ampliações realizadas uma vez que o que está licenciado excede, em muito, o preconizado quer para o índice de construção, como para o índice de impermeabilização, não permitindo qualquer ampliação (atinge o índice de construção 0,19).

4.2. Localização face à proposta da 1.ª revisão do PDMB, aprovada pela Assembleia Municipal em 2015-06-29, mas ainda não publicada no Diário da República

4.2.1. Ordenamento

- Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo – a área em referência insere-se em Solo Urbano / Espaço Residencial a Estruturar e está referenciada com o “n.º 4 do artigo 59.º” remetendo para a proposta de Regulamento.

4.2.2. Condicionantes

- . Planta de Condicionantes – REN – uma pequena área a Nascente, confinante com via pública, é solo da REN, contudo não interfere com as edificações existentes.
- . Planta de Condicionantes – Outras – a área em referência é atravessada por Linha Elétrica de Baixa / Média Tensão e confina, a Norte e a Poente com Gasoduto de Média Pressão.

4.2.3. Condições de uso, ocupação e edificabilidade

Aplica-se o definido nos artigos 57.º a 59.º da proposta de Regulamento.

“O Espaço Residencial destina-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços, incluindo equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e, empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns, compatíveis com a envolvente urbana, e ainda, instalações e edificações para atividades pecuárias em detenção caseira. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos” (artigo 58.º).

O n.º 4 do artigo 59.º refere expressamente,

“Excecionalmente, no caso das áreas denominadas Quinta das Necessidades e de parte da Quinta da Calada, na Coutada Velha, delimitadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, admite-se, a título temporário, até à deslocalização da atividade existente e pelo período máximo de 5 anos contados da data da entrada em vigor da presente Revisão do PDMB, obras de alteração e de ampliação estritamente necessárias à manutenção do uso avícola”.

4.2.4. Conclusão

De acordo com o preconizado na proposta da 1.ª Revisão PDMB só será viável temporariamente, pelo período máximo de 5 anos, o licenciamento de obras de alteração e de ampliação estritamente necessárias à manutenção do uso avícola, prevendo-se a deslocalização da atividade existente. A exploração não é compatível com a classe e categoria de espaço proposta.

5. Análise do Interesse Público Municipal

A análise do interesse público municipal deverá ter por base a ponderação e dos interesses sociais e económicos da exploração no Município, sem esquecer os interesses ambientais.

O eventual reconhecimento do Interesse Público Municipal a conceder pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do RERAE, poderá conferir a possibilidade de regularização da exploração avícola existente.

Este reconhecimento teria como consequência, em caso de decisão favorável da conferência decisória, a “adequação” do PDMB nos termos do artigo 12.º do RERAE em conjugação com o RJGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), especificamente a reclassificação e requalificação do solo e, a alteração da respetiva regulamentação.

6. Conclusão

Face ao exposto deixa-se à consideração superior a decisão de submeter o pedido de reconhecimento do Interesse Público Municipal a reunião de Câmara.

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

Parecer: Visto. Aos devidos efeitos remete-se a presente informação para decisão superior quanto ao interesse público municipal 08.02.2017 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião da CMB. 08.02.2017 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explanou a pretensão e a subsequente informação técnica, e observou que o reconhecimento do interesse público municipal possibilitará que a Avipronto aceda ao regime jurídico excecional e transitório para obter o número veterinário transitório, por assim dizer, que lhe permita desenvolver a sua atividade económica.

Acrescentou que, obviamente, a Câmara Municipal espera que, a breve trecho, com a entrada em vigor do novo Plano Diretor Municipal, este processo possa deixar de ser útil e, então, a Avipronto consiga cumprir tudo o que é adveniente desse novo instrumento de gestão territorial.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos e fundamentos constantes da mesma, emitir parecer favorável à pretensão, reconhecendo o interesse público municipal da atividade desenvolvida, e propor à Assembleia Municipal a emissão da certidão de interesse público municipal. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 20 – CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL

Processo n.º 101/2017

Requerente: Avipronto – Produtos Alimentares, S.A.

Local: Coutada Velha – Quinta da Calada – Benavente

Informação do Planeamento Urbanístico, de 8.2.2017

Através do registo de entrada n.º 1153 de 2017-01-24, a requerente solicita “... a emissão de certidão da deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da exploração avícola denominada *Herdade da Calada ou Quinta da Calada*, no âmbito da aplicação, com carácter extraordinário, do regime excecional de regularização e de alteração e ou ampliação das atividades económicas, de acordo com o expresso na alínea a) do art. 2.º e da alínea a) n.º 4 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, ...”.

Através dos registos de entrada n.º 1726 de 2017-02-02 e n.º 1997 de 2017-02-08, a requerente completa o pedido.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

1. Enquadramento legal

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, estabelece, um regime excecional e transitório para a regularização, alteração e/ou ampliação de, nomeadamente,

estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e operações de gestão de resíduos.

Este diploma resultou do significativo número de atividades, ocupações e edificações incompatíveis com os regimes de uso, ocupação e transformação do solo fixados nos planos diretores municipais e com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Ele pretende *“congregar um conjunto de interesses públicos de expressiva relevância na presente conjuntura, criando uma oportunidade para que, dentro do período temporal concedido para o efeito, os agentes envolvidos promovam a correção de situações de passivo social, territorial e ambiental, relançando as atividades económicas sobre uma base sustentada”*.

De acordo com o definido no Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas – RERAE, quando se verifique desconformidade da localização com o plano diretor municipal vigente ou com servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização da atividade económica a apresentar à entidade coordenadora ou licenciadora deve ser instruído, entre outros, com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.

Como consequência, em caso de decisão final favorável ou favorável condicionada (deliberação da conferência decisória), que tenha por pressuposto a desconformidade com o plano diretor municipal, compete à câmara municipal promover a alteração ou revisão do plano, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração autorizada.

A Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, veio salvaguardar a regularização das explorações pecuárias e outras, prorrogando até 2017-07-24, o prazo de vigência do RERAE.

2. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal

Analisados os elementos apresentados, considera-se necessário reter o seguinte:

2.1. A requerente

A requerente, Avipronto – Produtos Alimentares, SA, tem sede na freguesia e concelho da Azambuja.

Apresenta-se na qualidade de arrendatária de 7 pavilhões para aves, incluindo infraestruturas, existentes no prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 4957/20120621, da freguesia de Benavente, propriedade da BESTISAFIL – Sociedade de Gestão de Imóveis, SA. Note-se que este novo prédio resultou da anexação dos prédios n.º 4636 e 4637 da mesma freguesia.

2.2. A atividade

A empresa detém o CAE principal 10120, correspondente a “abate de aves (produção de carne)”.

A atividade desenvolvida é a pecuária, especificamente, a “produção de aves vivas para consumo próprio e para venda”.

“A este respeito a exploração avícola atualmente não dispõe de título válido para o exercício da atividade, sendo que a alteração/ampliação das instalações apresenta situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares”.

2.3. O terreno e as construções / instalações afetas à atividade

Parte da propriedade denominada “Quinta da Calada” tem a área de 72.830 m² (área constante do antigo prédio n.º 4636 da freguesia de Benavente e indicada na planta de implantação do presente processo).

No local existem 7 pavilhões para aves (incluindo silos, *coolings* e instalações técnicas), casa do guarda, refeitório e ainda infraestruturas como o posto de transformação.

A requerente encontra-se instalada no local há mais de trinta anos.

“... para o melhor e adequado desempenho laboral da empresa, em cumprimento das melhores práticas do setor e em matéria ambiental, tornou-se imprescindível a referida ampliação, por absoluta falta de localização alternativa, essa unidade que inicialmente possuía uma área bruta de construção de 10.028,20 m², possui agora uma área bruta de construção de 10.848,45 m² situação que leva a uma desconformidade face ao PDM existente”.

2.4. O número de postos de trabalho

A *“...unidade integra uma empresa que emprega diretamente 252 pessoas”.*

A empresa refere ainda que, *“... por força da necessidade premente de aumentar a sua competitividade e aproveitar a localização estratégica no concelho de Benavente, a Avipronto teve recentemente de fazer crescer as suas instalações, bem como dotá-las de maiores condições de eficácia, realizando um conjunto de investimentos consideráveis, verdadeiramente essenciais á sustentabilidade financeira da empresa e à sua manutenção em funcionamento, sob pena de a sua não concretização poder implicar o despedimento de alguns colaboradores”.*

“A não viabilização desta ampliação da exploração poderá implicar a insustentabilidade, o que representaria que vários colaboradores ficariam sem o seu trabalho, tendo como consequência um agravamento do nível de vida condigno destas famílias, para além dos empregos indiretos que com ela cooperam e de pequenas unidades de negócio locais que se vão sustentando suportando-se na Avipronto, sendo enormes os custos económicos e sociais da desativação do estabelecimento”.

2.5. Os custos económicos e sociais associados

A empresa faturou em 2015 o valor € 88.645.841,80, correspondente à produção e venda de 42.388.664,38 Kg.

A empresa destaca:

“... ”

- *A Avipronto é neste momento uma referência de crescimento sustentado e fundamental para o meio em que está inserida num contexto económico-social;*
- *A Avipronto encontra-se localizada numa zona de grande carência económica e social onde assume um cariz de grande relevância, sendo os seus colaboradores oriundos da sua área envolvente, onde as deslocações podem ser feitas de bicicleta ou mesmo a pé;*
- *Ao nível ambiental, nomeadamente do ponto de vista ecológico, as características da propriedade não permitem a ocorrência de uma comunidade rica, diversificada ou de elevada sensibilidade ecológica, garantindo assim que a ampliação em causa não induzirá impactes no ecossistema envolvente;*
- *Por outro lado, a localização da ampliação no local em questão apresenta vantagens no que se refere à circulação de viaturas de transporte de mercadorias, pois permite efetuar a circulação das referidas viaturas por vias já existentes, não existindo a necessidade de qualquer alteração nos circuitos atuais. Esta situação permitirá prevenir possíveis impactes, quer ambientais, quer ao nível da segurança de pessoas e bens”.*

3. Antecedentes

A referenciar:

- Processo n.º 79/1972, em nome de SIF – Sociedade Imobiliária Freixial, SARL, relativo à construção de 7 pavilhões destinados a aves, implantados na parte Poente da Quinta da Calada (antigo prédio n.º 4636 da freguesia de Benavente), a saber,

. 7 pavilhões para aves, 10.028,20 m² de área total.

Foi emitido alvará de licença de construção n.º 399 de 1972-11-29 e o alvará de autorização de utilização n.º 74 de 2012-06-06.

Anexo a este processo encontra-se o Estudo de Impacte Ambiental enviado pela CCDR LVT em 2011-09-08 e Declaração de Impacte Ambiental com decisão favorável condicionada datada de 2013-07-16.

- Processo n.º 191/1973, em nome de SIF – Sociedade Imobiliária do Freixial, SARL, relativo à construção de 6 pavilhões para suínos e, casa do guarda e armazém, implantados, respetivamente, na parte Nascente da Quinta da Calada (antigo prédio n.º 4637 da freguesia de Benavente), e na parte Poente da mesma Quinta (antigo prédio n.º 4636 da freguesia de Benavente), a saber,

. 6 pavilhões para suínos, 4.3861,00 m² de área no total;

. casa do guarda, 48,80 m² de área;

. armazém, 60,00 m² de área, (atualmente é refeitório);

Não houve licenciamento das construções, processo não concluído.

- Processo n.º 128/1977, em nome de SIF – Sociedade Imobiliária do Freixial, SARL, relativo à construção de 6 pavilhões para suínos e edifícios para escritório, enfermaria e quarentena, todos na parte Nascente da Quinta da Calada (antigo prédio n.º 4637 da freguesia de Benavente), a saber,

. 6 pavilhões para suínos, 5.617,80 m² de área no total;

. escritório, 39,70 m² de área;

. pavilhão de quarentena, 123,50 m² de área;

. pavilhão da enfermaria, 27,10 m² de área.

Não houve licenciamento das construções, processo não concluído.

- Processo n.º 1124/2012, em nome de SIF – Sociedade Imobiliária do Freixial, SA, relativo à legalização de alterações e ampliações de edifícios e, à demolição de edifício, incidentes apenas na parte Poente da Quinta da Calada (antigo prédio n.º 4636 da freguesia de Benavente), representando, no entanto, o novo prédio 4957 da freguesia de Benavente que reuniu a totalidade da Quinta da Calada. Intervenção em,

. 7 pavilhões para aves (licenciados – Processo n.º 79/1972);

. casa do guarda, 48,80 m² de área (não licenciado);

. armazém (atualmente é refeitório), 60,00 m² de área, (não licenciado);

. indicação de demolição de um edifício.

Não houve licenciamento das construções, processo não concluído.

[As áreas indicadas são as áreas de implantação dos respetivos projetos de arquitetura]

4. Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares aplicáveis

A apreciação é feita sobre a parte Poente da Quinta da Calada, com a área de 72.830 m² correspondente ao antigo prédio n.º 4636 da freguesia de Benavente, que se encontra fisicamente separado da parte Nascente pela Estrada do Miradouro.

4.1. Localização face ao Plano Diretor Municipal (PDMB) vigente

4.1.1. Ordenamento

. Planta de Ordenamento – F.1.1 – a área em referência insere-se quase na totalidade, em Espaço Agrícola / Área Agrícola não incluída na RAN (Reserva Agrícola Nacional). Apenas uma pequeníssima área a Sudoeste está inserida em Espaço Florestal / Área de Floresta de Produção.

4.1.2. Condicionantes

. Planta de Condicionantes – F.2.1 – a área em referência sobrepõe-se, na parte Poente e Noroeste, com solos da REN (Reserva Ecológica Nacional). Verifica-se que não há interferência com as edificações.

4.1.3. Condições de uso, ocupação e edificabilidade

Aplica-se, na generalidade, o estabelecido nos artigos 32.º do Regulamento do PDMB. Face ao definido no artigo 32.º, sob a epígrafe “Edificação no espaço agrícola”, é admitido, a título excepcional o licenciamento de instalações para agropecuária.

A edificabilidade está condicionada a:

- . Índice de construção máximo – 0,05;
- . Índice de impermeabilização máximo – 0,10;
- . Afastamento mínimo aos limites da parcela – 20 m (podendo ser reduzido até ao mínimo de 10 m);
- . Abastecimento de água, drenagem de águas residuais e seu tratamento assegurado por sistemas autónomos;
- . Efluentes de instalações pecuárias, agropecuárias e agroindustriais tratados por sistemas autónomos e, infiltração de efluentes aprovada pela competente entidade;
- . Acesso por via pública com perfil adequado.

4.1.4. Conclusão

De acordo com o preconizado no PDMB vigente não é viável a legalização das alterações / ampliações realizadas uma vez que o que está licenciado excede, em muito, o preconizado quer para o índice de construção, como para o índice de impermeabilização, não permitindo qualquer ampliação (atinge o índice de construção 0,14). Algumas edificações não respeitam o afastamento mínimo definido aos limites da parcela.

4.2. Localização face à proposta da 1.ª revisão do PDMB, aprovada pela Assembleia Municipal em 2015-06-29, mas ainda não publicada no Diário da República.

4.2.1. Ordenamento

. Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo – a área em referência insere-se em Solo Urbano / Espaço Residencial a Estruturar e está referenciada com o “n.º 4 do artigo 59.º” remetendo para a proposta de Regulamento.

4.2.2. Condicionantes

. Planta de Condicionantes – REN – a área é atravessada por linha de água do domínio hídrico.

. Planta de Condicionantes – Outras – a área em referência é atravessada por Linhas Elétricas de Baixa / Média Tensão e está no perímetro de proteção de Captações de Água Subterrânea, em zona de proteção alargada.

4.2.3. Condições de uso, ocupação e edificabilidade

Aplica-se o definido nos artigos 57.º a 59.º da proposta de Regulamento.

“O Espaço Residencial destina-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços, incluindo equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns, compatíveis com a envolvente urbana, e ainda,

instalações e edificações para atividades pecuárias em detenção caseira. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos” (artigo 58.º).

O n.º 4 do artigo 59.º refere expressamente,

“Excecionalmente, no caso das áreas denominadas Quinta das Necessidades e de parte da Quinta da Calada, na Coutada Velha, delimitadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, admite-se, a título temporário, até à deslocalização da atividade existente e pelo período máximo de 5 anos contados da data da entrada em vigor da presente Revisão do PDMB, obras de alteração e de ampliação estritamente necessárias à manutenção do uso avícola”.

4.2.4. Conclusão

De acordo com o preconizado na proposta da 1.ª Revisão PDMB só será viável temporariamente, pelo período máximo de 5 anos, o licenciamento de obras de alteração e de ampliação estritamente necessárias à manutenção do uso avícola, prevendo-se a deslocalização da atividade existente. A exploração não é compatível com a classe e categoria de espaço proposta.

5. Análise do Interesse Público Municipal

A análise do interesse público municipal deverá ter por base a ponderação e dos interesses sociais e económicos da exploração no Município, sem esquecer os interesses ambientais.

O eventual reconhecimento do Interesse Público Municipal a conceder pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do RERAE, poderá conferir a possibilidade de regularização da exploração avícola existente.

Este reconhecimento teria como consequência, em caso de decisão favorável da conferência decisória, a “adequação” do PDMB nos termos do artigo 12.º do RERAE em conjugação com o RJGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), especificamente a reclassificação e requalificação do solo e, a alteração da respetiva regulamentação.

6. Conclusão

Face ao exposto deixa-se à consideração superior a decisão de submeter o pedido de reconhecimento do Interesse Público Municipal a reunião de Câmara.

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

Parecer: Face ao exposto deixa-se à consideração superior a decisão de submeter o pedido de reconhecimento do Interesse Público Municipal a reunião de Câmara. 08.02.2017 O chefe da D.M.O.P.U.D.	Despacho: À reunião da CMB. 08.02.2017 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES esclareceu que a situação em especial da Quinta da Calada estaria, supostamente, sujeita a declaração de impacte ambiental. No entanto, e embora tal não resulte como menção em passagem, foi proferido um parecer favorável condicionado ao cumprimento da realocização da empresa, à apresentação dos projetos relativos à desativação e ao desmantelamento dos edifícios de apoio e, também, ao cumprimento

das medidas de minimização e do plano de monitorização que são inerentes à própria declaração de impacte ambiental.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos e fundamentos constantes da mesma, emitir parecer favorável à pretensão, reconhecendo o interesse público municipal da atividade desenvolvida, e propor à Assembleia Municipal a emissão da certidão de interesse público municipal. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 21 – PROPOSTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR COM A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES

Informação n.º 822, de 08/02/2017

Considerando que a Sociedade Portuguesa de Autores procedeu a alterações nos protocolos a celebrar, submete-se à apreciação da Câmara Municipal a nova minuta de protocolo tal como proposto pela Sociedade Portuguesa de Autores.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES observou que a alteração do protocolo em apreço tem como objeto a regulação das autorizações de carácter genérico que a Sociedade Portuguesa de Autores tem de emitir a propósito das atividades culturais da Câmara Municipal e de espetáculos de outra índole que sejam sujeitos a direitos de autor, nomeadamente, a música, a literatura e outras manifestações culturais.

Acrescentou que por força de algumas alterações mais recentes, em termos legislativos, a Sociedade Portuguesa de Autores entendeu não poder submeter à Câmara Municipal, como habitualmente, a renovação do protocolo pré-existente, mas, sim, a celebração de um novo protocolo pelo prazo que está estipulado, e que, não obstante, a data que é proposta na respetiva minuta, deve ser considerado como vigente a partir do ano de 2017.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a nova minuta de protocolo a celebrar com a Sociedade Portuguesa de Autores que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

Ponto 22 – REALIZAÇÃO DE CONVÍVIO ANUAL – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE – 19 DE FEVEREIRO

Entidade: Testemunhas de Jeová de Benavente

Assunto: Solicitam a cedência do Centro Cultural de Benavente para realização do convívio anual no dia 19 de fevereiro, entre as 12.00 e as 20.00 horas.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES reforçou que, como é sabido e tem sido respeitado pela entidade requerente, não pode haver qualquer tipo de manifestação, celebração ou culto religioso, tendo que ser, efetivamente, um convívio social onde, obviamente, se vão partilhar os valores daquela mesma entidade requerente, mas que não se pode consubstanciar em nenhuma manifestação religiosa em concreto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Benavente para a data e finalidade pretendidas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 23 – ENCONTRO DE ESCOLAS DE SEVILHANAS – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA

Entidade: Núcleo de Sevilhanas da AGISC

Assunto: Solicita a cedência do Centro Cultural de Samora Correia para realização do evento supra referido, a ter lugar no dia 4 de março, das 14 às 23.00 horas. Solicita, ainda, a cedência do mesmo espaço no dia 2 de março, a partir das 17.00 horas, para realização do ensaio geral.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Samora Correia para as datas e finalidades pretendidas.

Educação

Ponto 24 – PAGAMENTO DOS MANUAIS ESCOLARES ÀS FAMÍLIAS APOIADAS NO ÂMBITO DA ASE – ANO LETIVO 2016/2017

Informação n.º 821, de 08/02/2017

Em complemento das informações DMCET n.º(s) 4098, de 10 agosto, 4690, 4839, de 20 e 28 setembro, e 4948, 5043, 5149 e 5265, de 4, 11,18 e 25 outubro, 5380, 5501, 5631, 5732 e 5830, de 2, 8, 15, 22 e 29 novembro, 5976, 6080 e 6195, de 6, 13 e 16 de dezembro, e 476, de 24 janeiro e presentes a reunião, submete-se agora a conhecimento superior, lista nominal do(s) encarregado(s) de educação, com os valores propostos, para se proceder ao pagamento dos manuais escolares, no valor total de 190,00 € (cento e noventa euros), sendo 131,88 € (cento e trinta e um euros e oitenta e oito cêntimos) para manuais escolares e 58,12 € (cinquenta e oito euros e doze cêntimos), para material didático.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, proceder ao pagamento dos manuais escolares aos encarregados

de educação constantes da lista que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, totalizando 131,88 € (cento e trinta e um euros e oitenta e oito cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Fomento Desportivo

Ponto 25 – DESPORTO ESCOLAR – PEDIDO DE CEDÊNCIA DAS PISCINAS DE SAMORA CORREIA – 22 DE FEVEREIRO

Entidade: Agrupamento de Escolas de Samora Correia

Assunto: Solicitam a cedência das piscinas municipais de Samora Correia, para realização de um encontro inter-escolas na modalidade de natação, no próximo dia 22 de fevereiro.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES transmitiu que o encontro inter-escolas decorrerá no período compreendido entre as 15,30 horas e as 17,30 horas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder as piscinas municipais de Samora Correia para a data e finalidade pretendidas.

Ponto 26 – REALIZAÇÃO DE ETAPA DO CAMPEONATO REGIONAL DE SANTARÉM EM DANÇAS DE SALÃO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS – 4 DE MARÇO

Entidade: Escola de Danças de Salão da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente

Assunto: Para realização do evento supra referido, solicitam a cedência do pavilhão gimnodesportivo da Barrosa, tasquinha a colocar no exterior para apoio ao bar, bem como um pódio para a entrega dos prémios.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o pavilhão gimnodesportivo da Barrosa para a data e finalidade pretendidas, bem como prestar o apoio logístico solicitado.

Ponto 27 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de atribuição de adiantamento de apoio financeiro à Associação de Festas de Santo Estêvão para o ano 2017 – Carnaval;
- Proposta de alteração ao Mapa de Pessoal de 2017;
- Licença administrativa – construção de edifício habitacional – Proposta de procedimento administrativo para assinatura de contrato ao abrigo do n.º 3 do artigo 25.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) referente a

sobrecarga incomportável para o sistema público de abastecimento de água –
Aprovação de minuta – Autorização para outorga do contrato – Proposta de redução
proporcional / isenção das taxas pela realização de infraestruturas urbanísticas nos
termos do Regulamento Municipal de taxas;

- Licença administrativa / Construção de moradia unifamiliar e muro;
- Loteamento urbano / Obras de urbanização / Projeto de arruamentos, trânsito e
sinalização / Proposta de alteração;
- Pedido de informação – Colocação de portão de acesso no hall de entrada do prédio
– Proposta de solução arquitetónica;
- Reclamação – Funcionamento de estabelecimento de restauração e bebidas –
Proposta de decisão final;
- Certidões de reconhecimento do interesse público municipal;
- Realização de convívio anual – Pedido de cedência do Centro Cultural de
Benavente – 19 de fevereiro;
- Pagamento dos manuais escolares às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano
letivo 2016/2017.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor vice-presidente declarou encerrada a reunião
às dezasseis horas e cinquenta e seis minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal
de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.



Município de Benavente

ANEXO

- **II Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2017**
(7 folhas)

Reunião da Câmara Municipal de 13 de fevereiro de 2017



**Município
de
Benavente**

**2ª Alteração
ao**

Orçamento

**da RECEITA e da
DESPESA**

para o ano financeiro de



APROVAÇÃO – em 08/02/2017

Por despacho do Srº Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 14/10/2013



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Despesa

Alteração Nº 2

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02	Câmara Municipal e Serviços Municipais					
02 01	Despesas com o pessoal					
02 0101	Remunerações certas e permanentes					
02 010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho					
02 01010401	Contrato por tempo indeterminado	3 382 393,00		30 000,00	3 352 393,00	
02 01010404	Recrutamento pessoal para novos postos de trab.	106 800,00	78 100,00		184 900,00	
02 010113	Subsidio de refeição					
02 01011301	Pessoal dos quadros					
02 0101130102	Contrato por tempo indeterminado	374 898,00		12 000,00	362 898,00	
02 010114	Subsídio de férias e de Natal					
02 01011401	Pessoal dos quadros					
02 0101140102	Contrato por tempo indeterminado	601 533,00	15 000,00		616 533,00	
02 0103	Segurança social					
02 010305	Contribuições para a segurança social					
02 01030502	Segurança social dos funcionários públicos					
02 0103050201	Caixa Geral de Aposentações	727 390,00		25 000,00	702 390,00	
02 0103050202	Regime Geral	319 411,00		20 000,00	299 411,00	
02 02	Aquisição de bens e serviços					
02 0201	Aquisição de bens					
02 020101	Matérias-primas e subsidiárias	22 000,00	25 000,00		47 000,00	
02 020102	Combustíveis e lubrificantes					
02 02010203	Gás	225 000,00	70 000,00		295 000,00	
02 020121	Outros bens	208 395,00	1 000,00		209 395,00	
02 0202	Aquisição de serviços					
02 020208	Locação de outros bens	25 000,00	5 000,00		30 000,00	
02 020209	Comunicações	73 000,00	15 000,00		88 000,00	
02 020225	Outros serviços					
02 02022501	Encargos com iluminação pública	600 000,00		45 000,00	555 000,00	
02 04	Transferências correntes					
02 0403	Administração central					
02 040301	Estado					
02 04030103	Escolas	12 950,00	500,00		13 450,00	
02 0407	Instituições sem fins lucrativos					
02 040701	Instituições sem fins lucrativos	587 847,00	1 300,00		589 147,00	



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Despesa

Alteração Nº 2

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02 0408	Famílias					
02 040802	Outras					
02 04080201	Programas ocupacionais	86 200,00	56 000,00		142 200,00	
02 06	Outras despesas correntes					
02 0602	Diversas					
02 060201	Impostos e taxas					
02 06020102	restituição de impostos ou taxas cobradas	145 000,00		81 000,00	64 000,00	
02 060203	Outras					
02 06020304	Serviços bancários	6 500,00	1 000,00		7 500,00	
02 06020305	Outras					
02 0602030501	Quotizações para Associações de Município	58 400,00	5 000,00		63 400,00	
	Despesas Correntes:	7 562 717,00	272 900,00	213 000,00	7 622 617,00	
02 07	Aquisição de bens de capital					
02 0701	Investimentos					
02 070104	Construções diversas					
02 07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	2 184 945,00		33 000,00	2 151 945,00	
02 07010408	Viação rural	231 000,00	54 500,00		285 500,00	
02 070106	Material de transporte					
02 07010602	Outro	55 000,00		45 000,00	10 000,00	
02 070110	Equipamento básico					
02 07011002	Outro	135 500,00	15 000,00		150 500,00	
02 070115	Outros investimentos	5 005,00	600,00		5 605,00	
02 08	Transferências de capital					
02 0807	Instituições sem fins lucrativos					
02 080701	Instituições sem fins lucrativos	38 000,00	20 000,00		58 000,00	
02 11	Outras despesas de capital					
02 1102	Diversas					



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Despesa

Alteração Nº 2

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02 110201	Restituições	101 706,00		72 000,00	29 706,00	
	Despesas de Capital:	2 751 156,00	90 100,00	150 000,00	2 691 256,00	
	Total do Orgão 02:	10 313 873,00	363 000,00	363 000,00	10 313 873,00	
	Total de despesas correntes:	7 562 717,00	272 900,00	213 000,00	7 622 617,00	
	Total de despesas de capital:	2 751 156,00	90 100,00	150 000,00	2 691 256,00	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	10 313 873,00	363 000,00	363 000,00	10 313 873,00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....



**2ª Alteração
às**

**GRANDES
OPÇÕES
DO PLANO**

**para o ano financeiro
de**

2017

APROVAÇÃO – em 08/02/2017

Por despacho do Srº Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 14/10/2013



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2017

Alteração Nº 2

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas						Anos Seguintes					
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2018	2019	2020	2021 e seguintes		
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total						
15	001	2015	5012	1		Comunicações Fixas de Voz e dados	02	020209		01/15	12/20	50 000,00	0,00	50 000,00	15 000,00		65 000,00	0,00	65 000,00				
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP												1 630 700,00	70 000,00	1 700 700,00	109 100,00	0,00	1 739 800,00	70 000,00	1 809 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____
